

SERVIÇOS
COM AUTONOMIA ADMINISTRATIVA
DEPENDENTES DO MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

I – TRIBUNAL DE CONTAS

Dois organismos antecederam o Tribunal de Contas na sua missão fiscalizadora das contas públicas: a Casa dos Contos e o Erário Régio. A Casa dos Contos já brilhantemente historiada pela dr.^a D. Virgínia Rau assenta os seus fundamentos longinquamente no reinado de D. João I como sequência das primeiras medidas fiscalizadoras dos reis da primeira dinastia, as quais no reinado de D. Dinis já tinham uma forma orgânica ainda que elementar ⁽¹⁾.

No reinado de D. João I, embora ligados ainda ao Arquivo Régio aparecem os Contos.

Organismo distintos, é facto, mas tendo o segundo já uma forma orientadora das receitas e despesas públicas.

É Virgínia Rau que ensina ⁽²⁾:

«... nos Contos reuniam-se todos os documentos e contas que diziam respeito aos proventos e fontes de receitas da coroa (rendas,

⁽¹⁾ Diz VIRGINIA RAU em *A Casa dos Contos*, pág. 7: «... desde o reinado de D. Dinis nós aprendemos os lineamentos dos «Contos», isto é, da repartição onde se começavam a concentrar as contas da fazenda de El-Rei».

⁽²⁾ Pág. 14 do seu livro *Casa dos Contos*.

direitos, etc.) assim como todos os que diziam respeito às despesas públicas. Ao lado destes, e intimamente relacionados com eles, amontoavam-se as cartas de quitação, os regulamentos dos câmbios, toda a legislação concernente à administração económica e financeira do País, os contratos de arrendamento das cizas e de quantos outros direitos e tributos reais.

O reinado de D. João I marca o período de concentração nos Contos de toda a contabilidade real, e el-rei intervem, através do organismo, em todos os actos que se relacionam com os interesses da sua fazenda.

Era já uma organização com certa complexidade e tendo el-rei verificado abusos que se tornava necessário reprimir, começou a tomar medidas de certo modo tendentes ao necessário remédio.

Instituiu as estatísticas do trabalho dos contadores, e estabeleceu o livro de ponto, medidas de disciplina que ainda hoje perduram. Por fim, deu-se a submissão dos Contos de Lisboa aos Contos do Reino e Casa e entrou-se num período de organização e especialização. As grandes reformas manue-linas trazem o Regimento da Fazenda de 1516 depois como consequência lógica a reforma que representou a unificação da Contabilidade com a criação da Casa dos Contos do Reino e Casa em 1560. Mais tarde a reforma Filipina trouxe-nos o Regimento dos Contos do Reino e Casa, de 1627.

Cresce a complexidade e com o terramoto de 1755 surgem embaraços que Pombal remedeia com alguns decretos, criando-se por fim o Erário Régio (sob a presidência do poderoso Ministro de D. José) que pelo espaço de setenta e dois anos havia de ser o centro de convergência de toda a finança portuguesa, a ele se unindo em Dezembro de 1790 o Conselho da Fazenda sob a mesma presidência.

Os dois organismos — Casa dos Contos e Erário, a que tão superficialmente aludimos serviram de alicerce a um

mais aperfeiçoado sistema de administração financeira que se seguiu às reformas de 1834.

A sua história mais desenvolvida encontra-se já feita e publicada pela dr. D. Virgínia Rau no que respeita à Casa dos Contos e em preparação para publicação por Luís de Bivar Guerra, relativamente ao Erário Régio.

Em 1834, o triunfo do liberalismo trouxe no seu cortejo de reformas a do Erário Régio.

Se a guilhotina de Pombal cortara cerce a Casa dos Contos, com seu contador-mor e todas as formas de arrecadação e conferência que a caracterizavam, para erguer o Erário Régio; sob o cutelo de Mousinho da Silveira, decapitava-se este para se dar alento a uma nova linha orientadora e defensiva das finanças portuguesas.

Tinha defeitos o velho Erário, mas foi para a sua época o melhor que se podia ter erigido em substituição da já decrépita Casa dos Contos.

A queda do Erário levou numa mesma avalanche o Conselho da Fazenda.

Mousinho da Silveira delineou então as bases do grande edifício que haveria de erguer-se para se poder exercitar com segurança e em moldes com actualidade a fiscalização profíqua e orientação segura da Fazenda portuguesa.

Decreta-se a formação do Tribunal do Tesouro ⁽³⁾, mas este não teve organização imediata, pois o decreto, dado em Ponta Delgada, não podia ter uma execução eficaz enquanto o governo de D. Pedro IV ainda só alimentava a esperança de regresso ao reino, onde D. Miguel I era de facto o soberano.

Começou então o cortejo das comissões que havia de prolongar-se por muito tempo.

(3) Decreto de 16 de Maio de 1832 — «O Tribunal do Tesouro era a vivência da Inspeção Superior do Erário Pombalino». *O Centenário do Tribunal de Contas*, pelo Dr. ÁGUEDO DE OLIVEIRA. Pág. 13.

Em 4 de Junho de 1832 criava-se a Comissão Auxiliar do Tribunal do Tesouro, encarregada de liquidar, nos Açores, todas as dívidas activas e passivas do Estado e remeter ao recebedor geral os títulos da receita e despesa, passar os Títulos de Dívida Pública e fiscalizar a sua execução para com os administradores do Tabaco; tomar as contas e passar certidões correntes de todos os empregados das repartições extintas da fazenda ou outras.

Em 5 de Novembro de 1832, já instalado no Porto o governo de D. Pedro IV, criou-se por decreto uma comissão constituída por negociantes da mesma cidade, para em Coopeção Colectiva, fazer as vezes do Tribunal do Tesouro que — diz o decreto — ainda não fora possível estabelecer.

Ainda no Porto, aos 4 de Dezembro de 1832, foi criada uma segunda Comissão presidida pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda e denominada Comissão do Tesouro Público.

Ficava esta Comissão com as atribuições competentes ao Tesouro Público e tinha a seu cargo a Receita e a Despesa da Fazenda Pública e exercia toda a jurisdição em matéria de fazenda. A esta Comissão ficava adstrita a eleição de um tesoureiro-mor, que representaria ao rei sobre os «procedimentos tendentes a consolidar a confiança geral em todas as operações de fazenda e quaisquer transações públicas» e consultava-o sobre «o plano mais adequado para a boa arrecadação, administração e contabilidade da Fazenda Pública».

Um decreto da mesma data criava o Juízo dos Feitos da Fazenda que julgava em última instância sobre quaisquer pleitos ocorrentes nesta matéria.

Pela sua orgânica, era a Comissão do Tesouro Público já um esboço do que foi depois o Ministério da Fazenda e do que hoje é o Ministério das Finanças com toda a sua cadeia de organismos dependentes.

Em 14 de Setembro de 1833, já com o governo instalado em Lisboa e sendo o Ministro da Fazenda, Silva Carvalho, decreta D. Pedro IV, a criação da Comissão Liquidatária do extinto Erário.

O relatório do Ministro da Fazenda de 24 de Abril de 1837 propunha a criação dum Tribunal de Contas a que a constituição política de 20 de Março de 1820 já se referira.

Como elos da mesma cadeia foram criadas várias outras comissões auxiliares tais como a Auxiliar do Tribunal do Tesouro Público encarregada de liquidar a dívida do Estado, iniciada em 24 de Outubro de 1833, logo extinta em Maio de 1835; a denominada «Liquidatária», de 28 de Outubro de 1833, encarregada de proceder à liquidação das contas da Administração do Contrato do Tabaco celebrado em 1829; e finalmente a que em 9 de Agosto de 1833 ficou encarregada do exame das transações entre o Tesouro e a Casa de Bragança e outras.

No relatório de 31 de Janeiro de 1839 instava o Ministro da Fazenda pela definitiva organização do mesmo Tribunal, mas da instância resultou apenas a reorganização da Comissão do Tesouro sob a denominação de Comissão do Exame de Contas dos exactores da Fazenda Pública (decreto de 14 de Outubro de 1840).

A ideia estabelecida pela constituição de 1820 ainda não passara da fase de fomentação. Não se percebe bem a que obedecia este protelamento com toda esta sucessão de comissões. Seria a preocupação de se fazer obra impecável precedendo-a de experiências? Não poderemos admitir outra hipótese dada a insistência com que se preconizava a criação do referido Tribunal.

Em 9 de Abril de 1842 foi assinado o decreto que pôs em imediato exercício o Tribunal do Tesouro com 8 conselheiros e em 15 de Abril do mesmo ano foi publicado o seu regulamento. A esta medida sucedeu-se em 13 de Novembro de 1843

a organização, no Tesouro, de uma repartição liquidatária e que funcionou como um Tribunal de Contas, até que em 18 de Setembro de 1844 (4) foi criado o Tribunal do Conselho Fiscal de Contas cujo regulamento se publicou em 27 de Fevereiro do ano seguinte. Começa com este organismo a dar-se uma forma quase perfeita do que viria a ser o Tribunal de Contas.

Mais competência jurisdicional e alargamento dos meios de fiscalização das contas públicas, com uma consequente eficiência de actuação e uma maior segurança da administração fazendária.

Constituído por um presidente e quatro conselheiros, tinha o Tribunal três sessões semanais e era assistido pelo Procurador Geral da Fazenda exercendo as funções de representante do Ministério Público e com igualdade de categoria à dos conselheiros. Secretariava o Tribunal um secretário com categoria de contador e que com estes podia concorrer aos lugares de acesso. A Direcção comportava três repartições que dividiam entre si, para liquidação, exame e verificação, as contas dos exactores dependentes do Ministério da Fazenda, do Tribunal do Tesouro, da Junta do Crédito Público e dos Ministros da Guerra, Marinha, Reino, Justiça e Estrangeiros.

Ao director e aos três chefes de repartição, seguiam-se nas hierarquias do quadro, os contadores, os oficiais e os aspirantes.

Julgava-se já dentro de bases jurídicas orientadas e tendentes a procurar uma perfeição que para a época poderemos classificar de quase satisfatória.

A reorganização dos serviços de Administração da Fazenda de 10 de Novembro de 1849, trouxe finalmente na sua bagagem, a transformação do Tribunal do Conselho Fiscal de Contas em Tribunal de Contas. Era a forma definitiva

(4) Regulamento de 20 de Novembro de 1844.

do tão desejado organismo superior de fiscalização e que salvo um curto interregno, na sua designação, haveria de perdurar até aos nossos dias com a restituição do primitivo nome, mais expressivo e tradicional.

Alargou-se o quadro dos magistrados com mais dois conselheiros e exigiu-se de todos eles que para o exercício da função reunissem condições que assegurariam a sua experiência e conhecimentos em matéria de administração pública que fossem segura garantia da sua posição de altos magistrados.

Estabeleceram-se algumas incompatibilidades tendentes a darem aos conselheiros uma independência na sua acção jurídica, que os colocava fora de qualquer suspeita tendenciosa, por parte das críticas destrutivas, que em todos os tempos, procuram malsinar as decisões dos que têm a responsabilidade no juízo da *res pública*.

Dilatou-se a alçada, quer por julgamento em 1.ª instância quer por recurso, a alguns organismos cujas contas ainda não suportavam e deu-se-lhe a obrigatoriedade de proferir numa declaração geral, um parecer sobre o exame das contas dos Ministérios comparada com a legislação que autorizava a receita e despesa, para ser apreciado pelo rei e pelas Câmaras Legislativas.

Era o padrão estabelecido para tudo quanto viesse de futuro. De facto, as posteriores reorganizações a que iremos aludindo, desenvolveram, ampliaram, estruturaram melhor, mas não destruíram os fundamentos do decreto de 1849.

O Regimento do Tribunal de Contas veio a ser publicado em 27 de Fevereiro de 1850 como complemento do decreto da criação.

Até 1910 sucedem-se as reorganizações do Tribunal tendentes ao seu desenvolvimento e aperfeiçoamento. A primeira em 19 de Agosto de 1859, a segunda em 5 de Novembro de 1868, a terceira em 10 de Fevereiro de 1869, a quarta em 26 de Julho de 1886 e a quinta em 30 de Abril de 1898.

correspondendo a cada uma delas uma reforma do respectivo Regimento.

Destas reorganizações, merecem especial referência as de 1886 e 1898 que estabeleceram a obrigatoriedade de sujeição de diplomas a visto, que anteriormente não era prevista pela Lei Orgânica, pois a fiscalização do Tribunal de Contas através do visto, aparece pela primeira vez num Regulamento da Contabilidade Pública de 1881 e com limitado âmbito ⁽⁵⁾.

A proclamação da República em 1910 trouxe, como normalmente sucede com todas as mudanças de regime, uma onda de reformismo que não deixou de atingir o Tribunal de Contas.

Assim, em 11 de Abril de 1911, o governo provisório decretou a extinção do Tribunal de Contas e reformou-o sob a nova designação de Conselho Superior de Administração Financeira do Estado, alargando o quadro dos seus magistrados para um presidente e 10 vogais efectivos e outros tantos suplentes. Abundam neles as representações parlamentares e das forças vivas, tirando-se ao quadro de magistrados os requisitos indispensáveis para a especializada função que lhes competia.

Quanto à jurisdição, alçada, competência, etc., pode dizer-se que pouco evoluiu apesar de no seu preâmbulo, o decreto, considerar improfícua a actuação do Tribunal de Contas como organismo fiscalizador.

Nada trouxe de notável além da substituição do expressivo nome Tribunal de Contas pela inexpressiva designação de Conselho Superior de Administração Financeira do Estado.

O decreto n.º 5.225, de 8 de Maio de 1919, reformou o organismo que passou a designar-se, não menos inexpressivamente, por Conselho Superior de Finanças e pode dizer-se que para nada mais serviu.

⁽⁵⁾ Vidé JOAQUIM DELGADO — In *Legislação do Tribunal de Contas*, segunda edição, a pág. 40.

Foi em 25 de Outubro de 1930, que o decreto n.º 18.962, veio restituir, à secular instituição, o seu nome tradicional de Tribunal de Contas, nome que é usado por quase todas as instituições similares estrangeiras. Deu-lhe maior eficiência, ampliou-lhe lógicamente a jurisdição, firmou-lhe mais vigorosamente a alçada e dotou-o com magistrados de facto e de direito e não apenas de nome como desde 1910 se vinha fazendo.

«O Tribunal de Contas veio substituir o Conselho Superior de Finanças. Não obedeceu a um simples capricho ou prorido de inovação esta mudança de nome. Ao coligirem-se os elementos para a reforma de um tão importante ramo de administração pública, esse problema surgiu naturalmente da própria história da instituição e da natureza das funções que lhe estão confiadas.

Na verdade, trata-se de um tribunal que tem como principal função julgar contas. As suas atribuições de consulta que foram sempre reduzidíssimas, mais reduzidas ficaram com a criação da Intendência Geral do Orçamento. E a função do visto é ainda, essencialmente, uma função de julgamento, isto é, de verificação de conformidade com a Lei.

Acresce que a denominação «Conselho Superior de Finanças» não diz nada, como nada dizia, ou muito pouco, a anterior «Conselho Superior de Administração Financeira do Estado».

Preferiu-se, assim, a antiga denominação de Tribunal de Contas, não por ser antiga, mas por ser a melhor e a mais própria.

Sofre uma remodelação profunda o Tribunal quanto à sua composição, da qual se eliminaram as representações parlamentares e das associações económicas.

Para desempenhar funções tão especializadas como as que incumbem a um vogal de um Tribunal de Contas tornam-se necessários requisitos que podem deixar de existir em membros do Congresso ou em representantes directos das referidas associações.

Por outro lado, o carácter temporário atribuído a esta magistratura não era o mais conveniente para garantir a competência e o aperfeiçoamento no exercício da missão de julgar.

Constituiu-se, assim, o Tribunal de Contas com uma maioria de jurisconsultos...» (6)

Sucedem-se três reformas, uma pelo decreto n.º 22.257, de 25 de Fevereiro de 1933, outra pelos decretos n.ºs 26.340 e 26.341, de 7 de Fevereiro de 1936, e finalmente outra pelos decretos n.ºs 29.174 e 29.175, de 24 de Novembro de 1938, que tiveram a missão de melhorar de uma forma geral todos os serviços. Esses decretos acham-se largamente comentados e anotados (7) motivo porque não tem aqui âmbito a sua repressão.

Deu-se sucintamente a história da instituição que desde séculos vem servindo a administração fazendária portuguesa num crescendo de eficiência e atribuições.

RELAÇÃO DOS PRESIDENTES

CONDE DO TOJAL, de 25-IX-1844 a 10-I-1845.

MARCELINO MÁXIMO DE AZEVEDO E MELO (visconde de Oliveira), de 11-I-1845 a 11-XI-1849.

JOSÉ JOAQUIM GOMES DE CASTRO (visconde de Castro), de 12-XI-1849 a 21-III-1851.

VISCONDE DE CASTELÕES, de 26-IV-1851 a 1854.

VISCONDE DE ALGÉS, de 1854 a 1857.

VENÂNCIO PINTO DO REGO CÊA TRIGUEIROS (barão de Porto de Móz), de 30-IV-1858 a 16-XI-1864.

JOSÉ JOAQUIM LOBO (visconde de S. Bartolomeu), de 17-XI-1864 até ao seu falecimento em 26-XII-1868.

(6) JOAQUIM DELGADO — In *Obra citada*, págs. 1 e 2.

(7) JOAQUIM DELGADO — In *Obra citada*.

ANTÓNIO DE PAIVA PEREIRA DA SILVA, de 30-XII-1868 até ao seu falecimento em 5-X-1878.

ANTÓNIO DE SERPA PIMENTEL, de 12-VIII-1886 até ao seu falecimento em 2-III-1900.

AUGUSTO CÉSAR BARJONA DE FREITAS, de 2-V-1900 até à data do seu falecimento em 23-VII-1900.

HENRIQUE DA GAMA BARROS, de 27-VI-1900 até 11-IV-1911.

JOSÉ BARBOSA, de 11-IV-1911 a 3-IX-1923.

Dr. ANTÓNIO PAIVA GOMES, de 5-I-1924 a 15-V-1926.

Dr. AMILCAR DA SILVA RAMADA CURTO, de 15-V-1926 a 7-VI-1926.

Dr. ANTÓNIO CLARO, de 30-VII-1926 até à data do seu falecimento em 11-IX-1931.

Dr. ANTÓNIO MANUEL GARCIA DA FONSECA (interinamente), de 12-IX-1931 a 14-I-1932.

Dr. ANTÓNIO JOAQUIM FERREIRA DA FONSECA, de 15-I-1932 até ao seu falecimento em 22-VI-1937.

Dr. DOMINGOS LUISELO ALVES MOREIRA, de 26-VII-1937 até à data do seu falecimento em 7-VII-1947.

Dr. ARTUR ÁGUEDO DE OLIVEIRA, de 18-IX-1948 até ao presente (desde 2-VIII-1950, por estar exercendo a alta função de Ministro das Finanças, exerce as de presidente do Tribunal de Contas o seu vice-presidente Dr. MANUEL DA CUNHA E COSTA MARQUES MANO).

Os interregnos que se observam nesta lista correspondem a períodos durante os quais os vice-presidentes exerceram interinamente a função de presidentes.

II – JUNTA DO CRÉDITO PÚBLICO

Da Origem da Dívida Pública

A Dívida Fundada Portuguesa era, até 1796, constituída exclusivamente por Padrões de Juro Real.

Nos primeiros reinados em que, por ausência de um sistema de finanças, não havia impostos, as «Cizas» ocorriam aos encargos das expedições e supriam as insuficiências dos rendimentos da coroa. Como operação financeira apenas existia o recurso de «britar moeda» que consistia em retirá-la da circulação sob o pretexto de se achar depreciada para a recunhar de novo com diferente valor. Esta medida nem sempre se realizava sem forte opposição dos povos, como succedeu em 1261 com D. Afonso III, que teve de suspender a recunhagem que ordenara, em virtude do voto contrário dos Três Estados (1).

As Cizas, a par com as frequentes doações régias, iam empobrecendo a Nação, o que se acentuou na segunda dinastia. O Mestre de Avis chamou a si bens da coroa que dela andavam alheados e repartiu-os pelos homens que o tinham ajudado a assegurar a independência. Houve-se nisto com generosidade, mas não só doou bens da coroa, doou também tenças; mais tarde as circunstâncias levaram-no a reconsiderar e pela Lei Mental restringiu as sucessões.

(1) ALEXANDRE HERCULANO — *História de Portugal*, tomo III.

Foram as tenças a mais remota origem da nossa dívida. Nos primeiros tempos tiveram a forma de doações, constituíam mercês régias, eram concedidas em remuneração de serviços ou da obrigação de os prestar na guerra; transformaram-se em empréstimos quando foram o preço de acordos sobre direitos da coroa, como a tença de 3.000 dobras de ouro com que D. João I, por Carta de Santarém, de 13 de Abril de 1444 (1406 — A. C.) liquidou o conflito com o Cabido da Sé do Porto acerca dos direitos e jurisdição da mesma cidade e anulou o interdito que o Bispo D. Gil lançara sobre ela ⁽²⁾, ou quando com elas se pagaram dívidas ou se remiram propriedades e direitos reais, como no resgate das vilas de Colares e Serpa — as rendas desta última «apenhadas» por dez mil dobras de ouro, à Infanta D. Isabel e por esta doada à Infanta D. Beatriz, filha do Condestável ⁽³⁾ — e, por último, quando através delas se obtiveram os meios necessários para ocorrer à defesa e sustentação das conquistas e descobertas ⁽⁴⁾.

Umam eram vitalícias, se bem que a mercê fosse susceptível de renovação em novas vidas, outras obrigatórias e transmissíveis, e daí o designarem-se as primeiras por «graças por tenças» e as últimas por de «juro e herdade» e mais tarde, simplesmente, por «tenças de juro» e «juro». Consistiam em prestações de géneros ou dinheiro impostas nos rendimentos da coroa, dos Almojarifados e da Casas de direitos reais.

Como mercês régias, D. Afonso V usou largamente dessa faculdade, especialmente nas que concedeu por casamentos e tanto que nas cortes de 1481 os povos censuraram abertamente a generosidade do monarca, pedindo que tais tenças se devolvessem à coroa, sugerindo que os tencionários fossem

⁽²⁾ Padrão de 13 de Abril de 1444, no Arq. Mus. da Junta do Crédito Público.

⁽³⁾ Padrão de 28 de Setembro de 1521, no Arq. Mus. da Junta do Crédito Público.

⁽⁴⁾ Padrão de 4 de Maio de 1533, idem.

«viver per seus beens e nom pegem vossa corte gastando mantimento e rrompendo rroupas nom aproueitando suas fazendas, que aproueitariam se a esperança de voso dinheiro nom fosse»..

Com D. Manuel, além do mais, a expulsão dos judeus restringindo o comércio e o sonho da Índia despovoando o reino, desfalcaram as receitas; como recurso lançaram-se derramas que só em parte cobriram a dívida pela relutância que os povos ofereceram ao seu pagamento.

Com a descoberta da Índia, como não bastassem as cizas, descobriu-se também a venda de juros e desta se usou e abusou, a ponto tal que no reinado seguinte tornando-se difícil vendê-los, se recorreu aos câmbios, tomando-se dinheiro a tão alto preço que «se devem agora em Frandes e nas feiras de Castela 1 conto novecentos e quarenta e seis mil crusados e estes vão correndo a câmbio a tão altos preços, que, segundo parece por cartas do feitor de Frandes, se dobra o dinheiro em quatro anos. A este respeito vendo S. A. quanto cumpre tirar-se de tais dívidas, roga aos procuradores das cidades e vilas, nas Cortes de Almeirim, últimas que são presentes, que em nome do povo miudo o queiram servir com duzentos mil cruzados» (5).

Do pagamento da dívida a câmbios dão-nos notícia os padrões passados em 1563:

«El Rei meu Senhor e avô que Santa Glória haja... mandou que se não tomasse mais dinheiro a câmbio do que era tomado, e que a quantidade do que assim se devia se pagasse... para o que applicou o dinheiro do contrato das especiarias, dos cinco anos... e pelo dito dinheiro não bastar determinou de mandar vender das rendas da corôa... tenças de juro a preço e quantia de doze mil e quinhentos o milheiro.» (6)

(6) Padrão de 23 de Janeiro de 1563, no Arq. Mus. da Junta do Crédito Público.

(5) *Anais de D. João III.*

Foram os câmbios e a venda de juros os únicos meios de que a coroa dispôs para ocorrer às necessidades da fazenda e às que lhe advinham da defesa e sustentação das conquistas. Só em despesas extraordinárias despendeu D. João III, até às Cortes de Almeirim, 5.110.000 cruzados; os rendimentos do reino incluindo Almojarifados, Ilhas e tratos da Índia e Mina orçavam anualmente por seiscentos e noventa mil cruzados ⁽⁷⁾.

Com a abundância de rendas vendidas cresceram as dificuldades da Fazenda Real, dando em resultado suspensões de pagamentos, consolidações, antecipação das receitas das especiarias e capitalizações de juros, até que em 1563, querendo D. Sebastião fortificar Ceuta e Tânger, assentou com os do seu conselho em desempenhar as rendas da coroa de todas as tenças que do dito tempo (D. João III) fossem vendidas ao dito preço de 12\$500. E porque «pera se haverem de tirar é necessario muita soma de dinheiro e as necessidades de minha fazenda são ao presente mui grandes assenti em reduzir os ditos juros a maior quantia no preço da venda» pelo que o alvará de 23 de Janeiro de 1563 reduzindo os juros de 12\$500 a 16\$000 por milhar deu origem à primeira conversão ⁽⁸⁾.

Com a dominação filipina recorre-se a novos meios de obter dinheiro. Em 1600, pretendendo os cristãos novos negociar um perdão geral, os Governadores do Reino em troca da recusa do perdão oferecem fazer à coroa de Castela um serviço de 800.000 cruzados, criando-se os respectivos Padrões, por alvará de 19 de Maio de 1600 ⁽⁹⁾.

A Carta de Lei que aprovou o concerto, opôs, porém, o Senado de Lisboa embargos com o fundamento de lhe faltar

⁽⁷⁾ *Anais de D. João III.*

⁽⁸⁾ Padrão de 23 de Janeiro de 1563, no Arq. Mus. da Junta do Crédito Público.

⁽⁹⁾ Padrão de 12 de Março de 1600, no Arq. Mus. da Junta do Crédito Público.

o voto das Cortes, sem o qual se não podiam obrigar os povos.

Os padrões criados não foram anulados nem remidos, e em 1605 concedeu-se finalmente o perdão a troco de 1.700.000 cruzados, não se restituindo, porém, os 225.000 que anteriormente se tinham recebido.

Em 1605, por Carta de Valhadolid de 30 de Setembro, permite-se a mudança de juros assentados na Casa da Índia e Mina, cujo pagamento se achava suspenso, desde que os juristas comprassem juros de 16.000 réis por milhar, por metade dos que possuíssem assentados nas mesmas casas, e consolidam-se em juros reais dívidas da Fazenda contraídas para apresto das naus da Índia sob garantia do rendimento das mesmas naus ou do «procedido» da pimenta que elas trouxessem ⁽¹⁰⁾.

Com a conversão de 4 de Dezembro de 1614, confiada com poderes excepcionais a D. Belchior de Teive, introduz-se na venda de juros o privilégio da «anterioridade» e a cláusula de «venda nova», ambas em uso na coroa de Castela, passando assim os juros que de novo se vendessem ou reduzissem a ter a mesma qualidade dos anteriormente assentados nas mesmas rendas e o que é mais preferência sobre eles quanto a pagamento «e porque o juro que ora se vende tem a mesma qualidade que o primeiro que se vendeu e impôs e quando não cabe, conforme o que tenho provido e mandado, a quebra se reparte por todos no derradeiro quartel do ano ... ordenei que se vendam com anterioridade, para que a tenham desde o dia de suas imposições e novas compras, crescimentos e reduções preferindo-se a todos os juros e tenças que hoje estão situadas e vão nas folhas» ⁽¹¹⁾.

⁽¹⁰⁾ Padrão de 30 de Setembro de 1605 (Conversão de D. Estevão de Faro), *idem*.

⁽¹¹⁾ Padrão de 5 de Setembro de 1621, *idem*.

A esta conversão succede-se a de 5 de Setembro de 1620 que se generalizou a toda a dívida, mandada converter a preço ao menos de 20.000 por milheiro (5 %), passando-se os padrões com aquelas cláusulas e privilégios que ao conde de Cantanhede parecessem necessárias para satisfação das partes.

Pelo alvará de 23 de Fevereiro de 1623 converteram-se em juros de 5 % duzentos mil cruzados dos dinheiros das heranças que se achavam depositadas nas Misericórdias de Goa e Cochim ⁽¹²⁾.

As suspensões de pagamento, novos privilégios, mudanças de assentamento e conversões diminuíram a tal ponto a confiança nos juros reais que, em 1626, tornando-se necessário enviar galeões à Índia para socorrer Goa, teve de recorrer-se à Câmara Municipal, que se prontificou a vender das suas rendas 40.000 cruzados de juros que a Fazenda real não podia obter por não ter quem os quisesse e não encontrar comprador para os bens da coroa, «dos juros da faz.^a real, senão podia tirar dinheiro pera esta occazião por não haver compradores pera elle, e que o que se daua plos reguengos de Beja, aro e mageia, não herão preços do uallor dos dittos reguengos, nem dinheiro prompto» ⁽¹³⁾.

Após a queda dos Filipes, consolidando a todo o custo a independência nacional, as Cortes de 1641 votam a Décima sobre todos os rendimentos e pelo alvará de 30 de Novembro de 1650 autoriza-se a conversão dos juros de 16 em 20 e a venda ilimitada de novos juros de 20 o milhar. As dificuldades crescem, à conversão de 15 de Dezembro de 1656, confiada ao conde de Cantanhede, succedem-se um empréstimo

⁽¹²⁾ Padrão de 23 de Novembro de 1623, no Arq. Mus. da Junta do Crédito Público.

⁽¹³⁾ Padrão de 6 de Outubro de 1627, autorizado por decreto de Afonso Furtado, Arcebispo de Lisboa e Governador do Reino, por Filipe III, no Arq. Mus. da Junta do Crédito Público.

forçado, a venda de juros das Casas de Bragança e Vila Real e, por fim, novos impostos, o do selo e o da moagem, este último com aplicação exclusiva ao exército.

Em 1672, ordena-se ao marquês de Marialva que, «sem perder hora de tempo» e sem excepção de pessoas proceda ao distrate de todos os juros de 16 por milhar ou à sua conversão.

Com D. Pedro II cria-se uma série de novos empréstimos, uns destinados a ocorrer à Guerra da Sucessão, outros ao cerceio da moeda, para cujo serviço os decretos de 4 de Maio, 10 de Junho e 26 de Setembro de 1686, mandam vender 20.000 cruzados de juro no rendimento do tabaco, com a condição de que o dinheiro recebido pela venda podia ser novo ou velho, mas sempre por cercear. Com esta operação inicia-se a circulação fiduciária; os Escritos passados pela Casa da Moeda em troca da moeda para recunhar, circulavam como dinheiro de contado ⁽¹⁴⁾.

Apesar de tudo, tentaram-se todos os meios, aproveitaram-se todas as oportunidades que a melhoria de situação, em virtude da paz, oferecia para reduzir a dívida e obter dinheiro sem novos encargos, e de facto reduziram-se juros de 5 e 6 ¹/₄ a 4 ¹/₂ e 4 % ⁽¹⁵⁾.

Com Pombal, inicia-se a reorganização da Fazenda Pública; pela lei de 22 de Dezembro de 1761 cria-se o Tesouro público, centralizando nele toda a receita e despesa da Fazenda Real, e dá-se à contabilidade do Estado uma organização de que até aí não dispunha.

Reorganiza-se o Conselho da Fazenda e cria-se o Cofre de Reserva no qual entrariam mensalmente dez contos. Deste

⁽¹⁴⁾ Padrão fundado nos decretos de 4 de Maio, 10 de Junho e 26 de Setembro de 1686, no Arq. Mus. da Junta do Crédito Público.

⁽¹⁵⁾ Padrão de 3 de Setembro de 1790, no Arq. Mus. da Junta do Crédito Público.

Cofre só por decreto real podia ser retirada qualquer soma que, no entanto, seria substituída por Letras das Alfândegas.

A administração pombalina extinguiu o *deficit*, os juros reais readquirem o seu antigo crédito e no reinado de D. Maria I com a abundância de capitais sem colocação venderam-se juros a 3 1/2 por cento para remição de outros de 5 por cento impostos na consignação das dívidas antigas dos Armazéns e solicita-se até, como mercê, a conversão para evitar o distrate.

Com a Revolução Francesa, abolidos os últimos restos do regime feudal e envolvido o país na convulsão que agitava a Europa, inicia-se um período novo na História e na dívida pública portuguesa; aos juros reais iriam suceder as Apólices, com maior mobilidade, nova natureza jurídica e diferente sistema de administração.

1.ª ÉPOCA (1796 a 1820)

Junta de Administração das Rendas aplicadas aos Juros do Empréstimo feito ao Real Erário

Com o fim da Campanha do Rossilhão avizinhavam-se dias sombrios.

O príncipe regente D. João, ocorrendo à defesa do País, abre no Erário, com garantia na Décima Eclesiástica, no 5.º dos Bens da Coroa e nas Comendas das Ordens Militares, um empréstimo de 10 milhões de cruzados, a 5 por cento, que veio a ser conhecido por 1.º Empréstimo e para cuja representação se criaram Apólices.

Enquanto que nos padrões se assentava o juro nas rendas «apenhadas» ao seu pagamento, nas apólices averbava-se o capital a favor dos possuidores, o que constituía um autêntico registo de propriedade.

O pacto de «rectro», isto é, a faculdade de remição, substituíam-se pela obrigatoriedade de amortização.

Por último, circulando as apólices como letras de câmbio, ao contrato de compra e venda, sem o qual, como bens de raiz, se não transmitiam os juros reais, sucedia a transmissão por simples endosso, o que conferia às apólices a natureza de títulos de crédito.

Ampliando o 1.º Empréstimo a 12 milhões de cruzados e dando novas providências, o alvará de 13 de Março de 1797, cria uma:

«... administração com cofre de 4 chaves, distribuídas pelo Tesoureiro Geral dos Juros e seu Escrivão e por dois homens de negócios de reconhecida probidade e abonação para com a concorrência de todos se fazer a Arrecadação dos referidos Fundos e Pagamento dos ditos Juros, sem a menor demora debaixo da Inspeção do Marquês Presidente, do Meu Real Erário, e por meio de uma Contadoria a mais simples que consentir o Objecto.»

Esta simples Administração, que os alvarás de 31 de Maio de 1800, 7 de Maio de 1801, 2 de Abril de 1805 e 9 de Maio de 1815, denominaram de «Junta de Administração das Rendas applicadas aos Juros do Empréstimo feito ao Real Erário», foi a origem da «Junta do Crédito Público».

Aumentado o 1.º Empréstimo com o Papel Moeda, o conflito com a Espanha, leva a abrir, em 1801, o 2.º Empréstimo, que comprehende também uma Lotaria Real de 40.000 Bilhetes, cujos prémios consistiam em apólices de Renda Vitalícia de 8 1/2 ou 4 por cento. Garantindo este empréstimo criam-se os «Novos Impostos», dotação da 3.ª Caixa; a 2.ª tinha a seu cargo a amortização do Papel Moeda que, logo após a sua criação se revelara «uma dívida tão prejudicial às reais finanças e tão incómoda para o giro do Comércio».

O desenrolar das Campanhas Peninsulares de 1807, a 1814, leva a sacrificios de toda a ordem. A Junta Provisional do Porto emite a 29 de Julho de 1808 um empréstimo de dois milhões de Cruzados com juro de 5 %, ou sem ele,

e com garantia nos Impostos sobre os vinhos e azeites exportados pelas Barras e Portos das três Províncias do Norte; recorre-se à Lei Suprema; suspende-se o pagamento dos juros das apólices; sucedem-se as emissões de Papel Moeda que, dos 3 milhões inicialmente autorizados, se eleva a cerca de 28 milhões, mas ao fim e ao cabo, liberta-se o País do jugo estrangeiro.

O Erário, em razão de tão prolongada luta, encontrava-se exausto, acumulavam-se as dívidas, circulavam como moeda corrente as Letras do Commissariado das Tropas. Consequências: a capitalização de juros e o 3.º Empréstimo, com garantia num Imposto de 15 %, *ad valorem*, sobre certos géneros de origem estrangeira (arenques, bolacha, carne salgada, manteiga de vaca, presunto, queijo e toucinho) e nas sobras das restantes Caixas da Junta dos Juros.

2.ª ÉPOCA

Após a revolução de 1820, a Junta Provisional cria, a 27 de Outubro, uma «Comissão para liquidar a Dívida», e as Cortes de 1821 ampliando a acção da Junta à amortização de toda a dívida nacional, atribuem-lhe novos rendimentos e mandam proceder à sua reorganização; esta veio a efectivar-se pelo alvará de 9 de Maio de 1821 que, dando nova forma à Junta dos Juros, prescreveu que os seus Deputados fossem escolhidos entre os Officiais de Fazenda mais beneméritos e os negociantes mais acreditados e, na falta de lei expressa que declarasse o lugar de Deputado da Junta, inerente aos cargos de Tesoureiro e Escrivão da Tesouraria Geral dos Juros, deixavam estes de ser membros natos da Junta dos Juros dos Novos Empréstimos.

O mesmo alvará criou um novo Cofre, com o título de «Caixa de Amortização» «5.ª Caixa), dotando-a, entre outros

rendimentos, com o produto dos bens nacionais e com os das Comendas vagas das três Ordens Militares e da de Malta.

Completando estas providências, o decreto de 28 de Junho de 1821 criando receita para a amortização da Dívida, estabeleceu a «Colecta Eclesiástica».

Em resultado da liquidação da Dívida, consolidam-se de 1821 a 1826 em «Novos Títulos» de juro de 5 %, as dívidas por «Letras do Commissariado de 1814/18», as dívidas contraídas de 24 de Agosto de 1820 a Setembro de 1822, e a 4 %, parte da Dívida sem juro, na qual se incluíram 1.200 contos de Papel Moeda.

Entretanto, as Cortes sancionavam a criação do Banco de Lisboa que, em troca dos privilégios de que gozava, concorreria para a amortização do Papel Moeda, com um empréstimo de 2.000 contos.

Restaurado o antigo regime em 1823, revogam-se algumas medidas tomadas pela Regência e inicia-se o recurso ao crédito externo. O conde da Póvoa contrata, em Londres, com garantia especial no Contrato do Tabaco e Sabão e, de um modo geral, nos demais rendimentos da Nação, um empréstimo de £ 1.500.000, e porque as circunstâncias tinham variado desde a emissão do 1.º empréstimo reforma-se, novamente, pelo alvará de 31 de Maio de 1825, a Junta dos Juros; a anterior reforma, «além de viciosa, emanou de Autoridade ilegítima».

Pela nova organização a Junta funcionava sob a Presidência do Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda que propunha os 6 Deputados de que a mesma se compunha, 2 Negociantes, 2 Officiais de Fazenda e 2 Magistrados.

Mantendo a anterior competência da Junta quanto à cobrança, fiscalização e arrecadação das suas receitas e pagamentos de encargos da Dívida, de que apenas daria contas à Coroa através de consultas em que faria intervir o parecer

do Procurador da Fazenda Real, a nova reforma tornava a Junta dos Juros independente do Erário Régio e de quaisquer outros Tribunais.

Consolidando e segurando o Crédito Público, dispunha o mesmo Alvará que os rendimentos de cada uma das 5 Caixas que constituíam a dotação da Junta não poderiam ser desviados da sua aplicação enquanto não estivessem satisfeitos os encargos a que se achavam affectos e, suspendendo a capitalização dos Juros, em atrazo até ao 1.º de 1811, ordenou que os credores requeressem o seu pagamento até fins de 1826, sem o que tais juros prescreveriam.

Por último, dando unidade aos Serviços da Dívida, extingue a Comissão da Colecta, atribuindo as suas funções à Junta e, facilitando a amortização da Dívida determinou que na venda dos Bens Nacionais se aceitasse o produto em títulos, que seriam amortizados.

Falecido D. João VI, a abdicação de D. Pedro IV trouxe-nos a Carta Constitucional.

Se, com as Invasões Francesas, a situação do Erário era pouco menos do que ruínosa, os acontecimentos ocorridos até ao falecimento de D. João VI não foram de molde a melhorá-la.

Na regência da infanta Isabel Maria, prorroga-se até 1826 a liquidação da Dívida; ordena-se a carimbagem do Papel Moeda, com vista à sua extinção; consolidam-se as dívidas do Palácio da Ajuda e da Marinha e, numa tentativa de readquirir o equilíbrio orçamental, autoriza-se o empréstimo dos 4.000 contos (16), para cuja garantia se aumenta

(16) Subdividido nos de:

1.000 contos aberto pelo decreto de 19 de Maio de 1827; realizaram-se 589.500\$;

2.400 contos criado pelo alvará de 20 de Julho de 1827; e

1.010.500\$ emitido na Regência de D. Miguel pelo decreto de 6 de Maio de 1828.

de 900 para 1.600 contos a dotação da Junta dos Juros, atribuindo-se-lhe parte do imposto do selo e confiando-se-lhe a administração do respectivo «Estabelecimento», que o príncipe D. João criara em 1797, para promover «a melhor fortuna dos seus Vassalos» (17).

A acção que a Junta dos Juros vinha desenvolvendo a favor da melhoria do Crédito Público, deu lugar a que pelo decreto de 24 de Setembro de 1827 fosse concedido aos seus Deputados o título de «do Conselho de S. Magestade».

Com o regresso de D. Miguel inicia-se a guerra civil.

Tentando recursos para impôr as suas pretensões, recorre ao crédito, emite pelo decreto de 6 de Maio de 1828 o empréstimo dos 1.010.500\$000, resto do empréstimo dos 4.000 contos que ficara por preencher, consolida pelo decreto de 9 de Julho de 1828 a Dívida do Comissariado de 1828 a 1830 em concorrência com $\frac{1}{3}$ em moeda (18) emite em Novembro de 1830 o empréstimo de 2.000 contos no qual se admitiram recibos do Montepio das Tropas do Exército e da Marinha, Cautelas de Juros Reais e, por último, Bilhetes de Férias dos Arsenais. A realização deste empréstimo prolonga-se até fins de 1832. O país achava-se exausto.

Recorre-se aos donativos voluntários e, para «segurar a propriedade e a tranquilidade» por meios mais eficientes, decreta-se, a 12 de Novembro de 1831, o empréstimo forçado de 1.200 contos, e mais tarde, já em plena queda do absolutismo, contrata-se em Paris um empréstimo de 40 milhões de francos, do qual apenas entraram no Erário cerca de 300 contos.

(17) Vide adicional sobre: Da transferência do *Estabelecimento do Selo para a Junta dos Juros*.

(18) Esta Consolidação, não foi reconhecida pelo Constitucionalismo, em virtude da Portaria da Regência da Terceira, de 23 de Agosto de 1830.

Por seu lado, a Regência da Terceira, empenhada na luta pela liberdade e dominando apenas uma escassa parcela do território insular, vê-se obrigada a tentar recursos no estrangeiro e, preparando a expedição que lhe daria o domínio do Porto e mais tarde de todo o País, contrata em Londres, em 1831, por intermédio de D. Tomás de Mascarenhas, um empréstimo de £ 2.000.000, com garantia nos rendimentos dos Açores.

Este empréstimo foi contratado sob condição de que dele se pagariam os juros do empréstimo de 1823 que o Governo do Brasil, a cargo de quem tinham ficado pelo tratado adicional de 29 de Agosto de 1825, deixara de pagar após o regresso de D. Miguel.

3.ª ÉPOCA

Entretanto, preparando a futura administração do País, Mouzinho da Silveira extingue os Dízimos, regulamenta as sizas, liquida a dívida contraída nos Açores e, como preliminar da reorganização da Fazenda Pública, extingue o «Erário Régio», criando o «Tesouro Público Nacional», «centro de todos os direitos, rendas e bens da Fazenda Nacional»; e em substituição da Junta dos Juros dos Reais Empréstimos, cujas 5 Caixas reduz a 1 só, organiza a «Junta do Crédito Público», dotando-a com uma soma igual à dos juros da Dívida Consolidada, acrescida de 1 % para amortização, a votar pelas Cortes.

Estabelece o princípio de que não poderia constituir-se Dívida Pública, sem que previamente se criasse um fundo destinado a satisfazer os respectivos encargos de juros e amortização, deixando o Estado de reconhecer títulos de rendimento perpétuo, para o fim de não serem incluídos nesta regra.

Por esta forma, a Junta, renovável de 4 em 4 anos, eleita pelas Cortes, que nomeavam, pela Câmara dos Pares, o Presidente, e pela dos Deputados, os dois Vogais, era independente do Governo, ao qual podia opor resistência no caso de desvio da sua dotação.

As suas atribuições limitavam-se a receber a dotação votada pelas Cortes e a satisfazer os juros e amortizações e, como fiadora do Crédito do Estado e zeladora dos interesses das Credores, a assegurar a amortização dos títulos resgatados.

Com a entrada do Exército Libertador em Lisboa, suspende-se o pagamento do juro às comunidades Religiosas que tinham pegado em armas a favor de D. Miguel, e restituem-se à Junta dos Juros os rendimentos das Comendas vagas da Ordem de S. João de Jerusalém, de que a privara o alvará de 30 de Janeiro de 1830.

Comissão do Crédito Público

As medidas projectadas na Ilha Terceira iam ser postas em prática.

O Tribunal do Tesouro Público achava-se em exercício desde a tomada do Porto, a Junta dos Juros dos Reais Empréstimos, aliás, extinta pelo decreto da Regência, de 16 de Maio de 1832, permanecia, porém, com a sua anterior organização.

O alvará de 31 de Maio de 1825, tornara-a independente do Erário Régio. Esta independência colidia, porém, com os princípios que orientavam agora a Administração da Fazenda; por um lado, algumas das inovações introduzidas no País, como a abolição dos Dízimos e direitos impostos nos Bens da Coroa, tinham aniquilado quase por completo a dotação da 1.ª e 3.ª Caixas — juros e amortizações do 1.º e 2.º empréstimos — cujas receitas eram insuficientes, não obstante o

decreto de 10 de Dezembro de 1833, ter atribuído à Junta o exclusivo do rendimento do sabão.

Providenciando, enquanto as Cortes não reuniam, o decreto de 13 de Março de 1834 dissolve a Junta dos Juros, substituindo-a, interinamente, pela «Comissão do Crédito Público», que funcionava dependente do Tribunal do Tesouro e tinha por missão examinar as contas da extinta Junta, que deviam servir de base à proposta de dotação a apresentar às Cortes. Este exame, extensivo à oficina do Papel Selado, visava também a simplificação e maior eficiência da cobrança deste Imposto.

Consolidado o regime liberal, o decreto de 23 de Julho de 1834, inicia a redução da Dívida com o resgate do Papel Moeda.

A esta tentativa de extinção da Dívida Flutuante, outras se sucedem visando igualmente a Dívida Fundada. A lei de 15 de Abril de 1835, autoriza a venda dos Bens Nacionais, incluídos os das extintas Ordens Religiosas, admitindo no pagamento todos os títulos da Dívida Nacional, exceptuados os dos empréstimos emitidos por D. Miguel.

Com os recursos obtidos em Londres, através de diversos empréstimos, promove-se a conversão da Dívida Externa de 6 % em Bonds e 3 % e, pela lei de 23 de Abril de 1835, determina-se a conversão em 4 % das apólices de 6 %.

Desta conversão resultaram as primeiras «Inscrições», conhecidas por «Inscrições de papel grosso», devido à qualidade do papel em que foram impressas.

Exceptuada a conversão do Externo de 1834, nenhuma das restantes operações se concluiu; o Papel Moeda durou ainda longos anos; os títulos de distrate da dívida interna de 6 % chegaram à conversão de 1852, à qual foram também admitidas as apólices de 5 %, apesar de, para a sua extinção, se ter contratado com o Banco de Lisboa um empréstimo de 1.500 contos.

A mesma falta de recursos leva a «consolidar», igualmente em Inscrições de 4 %, a Dívida anterior a 1 de Agosto de 1833 (Empréstimo Forçado de D. Miguel, Recibos do Montepio e dos Juros Reais e outros) em concorrência com $\frac{1}{3}$, em moeda. No fundo apenas um novo empréstimo.

Sob a pressão das circunstâncias, José da Silva Carvalho decreta, a 9 de Janeiro de 1837, a conversão, em Inscrições de 4 %, dos Padrões de Juro Real, operação tanto mais violenta quanto é certo que, além da redução imposta ao capital, que atingiu 37,5 %, era condicionada à desistência dos juros vencidos até 1833, juros que, desde 1807, só excepcionalmente foram pagos.

Da conversão encerrada pela lei de 15 de Julho de 1856, excluíram-se os Padrões das Casas de Bragança e do Infantado, e amortizaram-se os pertencentes às Comunidades Religiosas do sexo feminino.

Criação da Junta do Crédito Público

Findas as funções da Comissão do Crédito, o decreto de 15 de Julho de 1837 cria a «Junta do Crédito Público», constituída por cinco membros, um eleito pela Câmara dos Deputados, dois pelos juristas possuidores de mais de 500.000 réis de renda e dois nomeados pelo Governo.

Competia à Junta arrecedar a dotação votada pelas Cortes e pagar os juros e amortizações da Dívida Consolidada, incluindo a Externa e, acessòriamente, a Administração do Papel Selado e a Venda dos Bens Nacionais.

Consolidando as garantias oferecidas aos portadores, a mesma lei tornava os membros da Junta responsáveis pela aplicação, aos encargos da Dívida, da dotação para esse fim votada pelas Cortes e entregue, directamente, à Junta pelos respectivos Collectores.

Da sua administração daria, mensalmente, conhecimento ao Governo e, anualmente, nos primeiros 20 dias após a abertura das Cortes, apresentaria à Câmara dos Deputados o estado das suas contas.

Da Junta, assim constituída, foi seu primeiro Presidente, Manuel António de Carvalho.

Reforçando a dotação dos encargos da Dívida, a lei de 31 de Outubro de 1837 confirma e amplia os impostos atribuídos à Junta dos Juros, pelo alvará de 7 de Março de 1801. A lei de 22 de Fevereiro de 1838, cria o imposto sobre transmissão de propriedades por título gratuito e, a lei de 7 de Abril, reformando a «Lei do Selo», atribui à Junta o respectivo rendimento.

A estes impostos acresce, em 1839 — lei de 7 de Junho — um adicional de 5 % sobre certos géneros de produção estrangeira.

A lei de 11 de Julho de 1839, permitindo ao Governo realizar fundos através da emissão de Bilhetes do Tesouro ou de Inscrições, dá lugar à criação das primeiras «Inscrições de 5 %», a que, com a capitalização da Dívida das Classes Activas e Inactivas, autorizada pela lei de 16 de Novembro de 1841, se sucedem as primeiras «Inscrições de cupão».

Ampliadas pela carta de lei de 15 de Julho de 1837, as atribuições da Junta ao pagamento da Dívida Externa, o decreto de 9 de Novembro de 1841, aumenta a sua dotação com:

Décima de Juros da Dívida Interna Consolidada, criada pelo decreto de 6 de Maio de 1841;

Décima dos Ordenados e Vencimentos dos Funcionários da Junta;

Sisa das vendas e trocas de bens de raiz;

3 % adicionais nas Alfândegas dos Portos de Mar e 4 % nas Sete Casas;

Consignação anual de 100 contos pela receita das Sete Casas e 340 contos pela Alfândega Grande de Lisboa.

Estes rendimentos, em caso de insuficiência, seriam supridos por $\frac{1}{3}$ dos rendimentos das Alfândegas Grande de Lisboa e do Porto.

Reorganização da Junta do Crédito Público

A evolução dos serviços da Dívida aconselhava a sua remodelação e, neste sentido, o decreto de 8 de Junho de 1843, reorganiza a Junta do Crédito Público que, embora continui constituída por cinco membros, estes passavam a ser eleitos, um pela Câmara dos Pares, outro pela dos Deputados, dois pelos juristas e um nomeado pelo Governo.

Esta reforma atribui à Junta a emissão dos títulos de Dívida Pública, o assentamento e averbamento dos títulos nominativos, a recepção dos rendimentos destinados a juros e amortizações e o respectivo pagamento.

O mesmo decreto, facultando aos portadores a cobrança dos juros no Porto, dotou a Junta com as consignações fixadas pela carta de lei de 9 de Novembro de 1841 e decreto de 12 de Maio de 1842 e com uma dotação de 692 contos anuais, sendo 270 pela Alfândega do Porto e 422 pelo Contrato do Tabaco.

Estes rendimentos supriam os das Comendas Vagas, Imposto sobre criados e cavalgaduras, Quinto dos Bens da Coroa, Maneio de Fábricas, 4 % de rendas de casa, Imposto sobre transmissão de propriedades, sisas e selo, incluindo a própria Oficina Litográfica, transferidos para o Tesouro Público.

Reforçando a dotação da Dívida Externa, a lei de 10 de Julho de 1843 atribuiu à Junta o Imposto de 6 % sobre o ~~pescado~~ fresco. Este novo Imposto, que orçava por 55 contos,

substituía a contribuição sobre os barcos de pesca, criada pelo decreto de 6 de Novembro de 1830.

A reorganização da Fazenda Pública, realizada pelo decreto de 18 de Setembro de 1844, criando o «Conselho Fiscal de Contas», determinou que as contas da Junta fossem, anualmente, julgadas pelo mesmo Tribunal.

Desde 1834 que, à luta pela coroa, sucedera a luta dos partidos; esta, paralizzando por completo o desenvolvimento económico do País, affectou não só o Tesouro mas também as mais poderosas instituições de crédito nacional, nomeadamente o Banco de Lisboa.

A moeda metálica desaparecera por completo da circulação. O Banco de Lisboa, na impossibilidade de realizar, prontamente, fundos com que ocorresse à troca das suas notas por moeda metálica, viu-se obrigado a solicitar uma moratória.

A situação era consequência não só da profunda convulsão que agitava o País, mas também dos avultados créditos concedidos pelo Banco ao Estado, em 1835.

Suprindo às necessidades da economia nacional e ao mesmo tempo às do Tesouro, o decreto de 19 de Novembro de 1846 estabelece o curso forçado das notas do Banco de Lisboa, cuja circulação reduz a 5.000 contos, com uma amortização mensal de 18 contos, e, pela fusão do mesmo Banco com a «Companhia Confiança Nacional», cria o «Banco de Portugal».

Assegurando o limite da circulação, o decreto de 21 de Novembro mandou inutilizar e remeter à Junta não só as notas excedentes mas as próprias chapas usadas na impressão, e determinou que as notas de 2.400 réis e 1.200 réis que se emitissem por troca de outras, fossem seladas na Junta com um selo especial.

Com a lei de 26 de Agosto de 1848, que aprovou a despesa pública adicional para o ano de 1848/49, foi autorizada a inversão em Inscrições de 4 % dos «Padrões da Câmara Municipal de Lisboa», que a Comissão para esse fim nomeada,

e de que fazia parte o Contador da Contadoria da Junta do Crédito Público, verificasse terem sido emitidos em benefício do Tesouro.

Além das conversões já referidas, destaca-se neste período, pelo seu reflexo nos serviços da Junta e, sobretudo pela influência que teve na vida económica nacional, a «Conversão de 1852», ordenada pelo decreto de 18 de Dezembro, que reduziu toda a dívida fundada a um tipo único do juro de 3 %.

Com esta operação reduziram-se os encargos da dívida, extinguiu-se o *déficit* e o País pôde empenhar-se, decididamente, na obra de reconstrução que se impunha.

4.ª ÉPOCA

Solucionadas, com os credores externos, as divergências emergentes da Conversão de 1852, a transformação da Dívida Nacional num tipo único de 3 % ficara, plenamente, assegurada.

Quarenta anos de guerra civil e estrangeira tinham, porém, paralizado o desenvolvimento económico do País.

A obra a realizar exigia largos recursos ao crédito.

Abrindo um campo mais vasto à expansão dos títulos da Dívida Pública e, conseqüentemente, concorrendo para a sua colocação, o decreto de 6 de Outubro de 1857 facultou aos portadores o averbamento dos títulos nominativos e a cobrança dos juros, por intermédio das Delegações do Tesouro, em todas as capitais dos distritos do País. Esta última providência tornou-se extensiva aos títulos de cupão e ampliou-se às sedes dos Concelho cabeças de Comarcas Judiciais, pelo decreto de 10 de Junho de 1865 (19).

(19) O decreto de 11 de Setembro de 1879 transferiu da Alfândega do Porto, para o Tesoureiro Pagador do distrito, o serviço de pagamento de juros na mesma cidade.

Organizando os serviços de escrita da receita e despesa do Estado, o decreto de 19 de Agosto de 1859 criou, em cada um dos Ministérios e na Junta do Crédito Público, Repartições de Contabilidade. Como complemento desta medida, o decreto de 10 de Março de 1864, aprovou os modelos de impressos a adoptar nos serviços da Junta, harmonizando-os com as normas a que, entretanto, o decreto de 12 de Dezembro de 1863 subordinara a Contabilidade Pública.

Sob consulta da Junta, o decreto de 9 de Agosto de 1866 autorizou a criação de Inscrições de Assentamento de 5, 10, 15 e 20 contos e de Certificados de Dívida Pública, alterando assim o Regulamento da Conversão de 1852, que limitara o valor nominal das Inscrições a 1 conto e substituíra as de 50\$00 por Certificados Provisórios.

O Título III do Regulamento da Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto de 4 de Janeiro de 1870, referindo-se especialmente à Dívida Pública, fixou as espécies de títulos em que esta poderia representar-se, e determinou a sua forma de autenticação. Permitiu a conversão de títulos de assentamento em cupão e vice-versa e a da Dívida Externa em Interna; simplificou os averbamentos por despacho, regulou o pagamento de juros e definiu a competência da Junta em matéria de Dívida Pública.

Criação da Caixa Geral de Depósitos

A lei de 10 de Abril de 1876 cria, sob a administração da Junta do Crédito Público, a Caixa Geral de Depósitos, na qual entrariam todos os depósitos em dinheiro, valores ou títulos de crédito que, pela legislação anterior, se arrecadavam, improdutivamente, nos Depósitos Públicos de Lisboa e Porto e nos Judiciais das restantes Comarcas.

Este novo organismo, cuja acção se estendia a todo o País, através dos Cofres Centrais do Tesouro, que funcionavam

como suas Delegações, afirmava, logo de início, o seu vasto alcance social. Como lei política, subordinava a uma única acção central e a um sistema homogénio a direcção, fiscalização e responsabilidade dos Serviços; como lei económica, permitia a usufruição do rendimento dos capitais nele acumulados, garantindo, simultâneamente, uma justa remuneração aos depositantes, em opposição aos descontos que, anteriormente, os affectavam; e por último, como lei financeira, por um lado facultava ao Governo a obtenção de largos créditos pelas operações que poderia financiar, e, por outro, investindo, obrigatoriamente, em títulos de Dívida Pública Consolidada, os lucros da sua gerência, constituía um poderoso Fundo de Amortização da mesma Dívida.

A carta de lei de 13 de Julho de 1837, criando a Junta do Crédito Público, mandara organizar o respectivo regulamento. Esta disposição não chegara, porém, a efectivar-se, dando em resultado que nem o processo, nem a organização dos Serviços se confinavam a normas fixas. A carta de lei de 10 de Abril de 1876, criando a Caixa Geral de Depósitos, autorizara o Governo a reorganizar a Contadoria da Junta, reorganização efectivada pelo decreto de 6 de Setembro de 1876, que distribuiu os Serviços por três Repartições e criou, para apreciação dos processos, o lugar de Ouvidor, preenchido por um magistrado judicial.

Criação da Caixa Económica Portuguesa

Alargando a acção da Caixa Geral de Depósitos à pequena economia privada, e suscitando o gosto pela capitalização, a lei de 26 de Abril de 1880 criou, com garantia do Estado, e igualmente sob a administração da Junta, exercida através da Caixa Geral de Depósitos, a Caixa Económica Portuguesa.

O desenvolvimento dos serviços da Dívida deu lugar a que, pelo decreto de 3 de Novembro de 1881, se criasse uma

secção no Porto e a que, pelo decreto de 2 de Dezembro de 1884, se remodelassem os serviços da Contadoria, extinguindo-se a Repartição de Pagamento e desanexando-se da Repartição Central os serviços de Contabilidade que passaram a constituir uma nova Repartição, à qual competia o serviço dos sorteios para pagamento de juros, e o processo e expediente do mesmo pagamento.

Criação da Caixa Nacional de Aposentações

Com a lei de 15 de Julho de 1885, a actuação da Junta alargou-se a um novo sector, o da previdência social, organizando e criando a «Caixa Nacional de Aposentações».

Direcção-Geral da Dívida Pública

Com a lei de 15 de Dezembro de 1887, os serviços da Dívida passaram a ser desempenhados pela Direcção-Geral da Dívida Pública, criada no Ministério da Fazenda. Nela se centralizaram os serviços da Dívida Fundada a cargo da Junta do Crédito Público e das Direcções-Gerais da Contabilidade e da Tesouraria e, com escrituração separada, as operações da Desamortização.

A Junta do Crédito Público, ainda que com a mesma organização, subsistia apenas com funções exclusivamente fiscais e consultivas, designadamente as de subscrever os termos das emissões e amortizações, autenticar os títulos e dar parecer sobre os assuntos acerca dos quais fosse consultada pelo Governo.

A mesma lei sujeitou as emissões da Dívida Interna à prévia criação do Bond ou Obrigação Geral, exigido para a Dívida Externa pelo Regulamento da Contabilidade Pública, de 4 de Janeiro de 1870.

Como inovação criava «Certificados de Dívida Inscrita» pela conversão em nominativos dos títulos da Dívida Externa que, nos termos da mesma lei, eram exclusivamente ao portador. Tais certificados eram, porém, meros conhecimentos do depósito dos correspondentes títulos ao portador, nos cofres do Estado.

No fundo, a nova regulamentação limitou-se, quase exclusivamente, à simples coordenação dos princípios que a experiência de largos anos consagrara.

A obra de reconstrução económica do País não se fizera, porém, sem largos sacrifícios que, lentamente, se reflectiram no orçamento. Os encargos da dívida subiram de 2.745 contos, a que os reduzira a conversão de 1852, para cerca de 21 mil contos.

O desequilíbrio da balança do comércio externo, com a consequente drenagem de ouro para fora do País, a questão colonial e por fim o *ultimatum*, precipitaram a crise, de há muito latente.

Com a entrada do ano de 1892, a lei de 26 de Fevereiro sujeita os títulos da Dívida Interna e os da Externa, pagos no País, ao desconto de 30 %; autoriza o Governo a negociar um convénio com os portadores externos e a reformar os serviços, restabelecendo o antigo regime da dotação da Dívida.

Com fundamento nesta autorização, o decreto de 28 de Abril de 1892, extingue as Agências Financeiras em Londres e no Rio de Janeiro, confia à Direcção-Geral da Tesouraria a criação, emissão e amortização de vários títulos, incluindo a criação dos Bonds Gerais e o pagamento dos juros no estrangeiro, e atribui à Direcção-Geral da Dívida a conferência e descarga dos cupões pagos.

Ainda com fundamento na lei de 26 de Fevereiro de 1892, o decreto de 18 de Dezembro do mesmo ano modifica algumas das disposições da lei de 15 de Dezembro de 1887, fazendo depender as emissões de Dívida Pública da criação dum Bond

ou obrigação Geral, visado pelo Tribunal de Contas; determina que os encargos da Dívida constituam objecto duma parte especial do orçamento e atribui aos títulos de Dívida Pública a natureza jurídica prevista no Código Civil.

O mesmo decreto permitiu a substituição de títulos extra-vidados, mediante justificação administrativa, estabeleceu o regime de prescrição a favor da Fazenda dos juros não reclamados durante 5 anos, a contar do encerramento do respectivo exercício e, por último, determina que as funções da Junta, à qual mantinha a mesma organização, fossem, além de consultivas e fiscais, gratuitas.

Reconstituição da Junta do Crédito Público

Reconhecendo-se que a Direcção-Geral da Dívida Pública resultara numa experiência pouco feliz, a lei de 20 de Maio de 1893, autoriza o Governo a reconstituir a Junta do Crédito Público, cometendo-lhe de novo todos os serviços da Dívida Interna e Externa.

A reconstituição operada pela lei de 14 de Agosto de 1893, não só restitui à Junta as suas antigas atribuições como as amplia, determinando que nenhum Bond ou Obrigação Geral seja visado pelo Tribunal de Contas sem a sua declaração de conformidade e, abrindo-lhe mais vastos horizontes, coloca sob a sua administração todos os serviços da Dívida até então disseminados pelas Direcções-Gerais da Tesouraria e da Dívida Pública e pela própria Agência Financial, de Londres.

Esta reforma deixava à exclusiva competência da Junta, «independentemente de qualquer Repartição ou autoridade», a execução da lei de 20 de Maio de 1893, que autorizara a conversão da Dívida Externa e estabelecera a forma de pagamento dos respectivos encargos, exceptuados os serviços relativos ao empréstimo de 26 de Fevereiro de 1891 — Tabacos.

Assegurando o pagamento dos encargos da Dívida e simultâneamente os direitos dos portadores, a mesma lei determina que a dotação da Junta, cuja entrada na sua Conta de Depósito se faria por duodécimos ⁽²⁰⁾, não poderia em caso algum ser desviada do fim a que se destinava pelo qual eram individual e colectivamente responsáveis os membros da Junta, não os isentando dessa responsabilidade qualquer ordem em contrário, fosse qual fosse a autoridade de que dimanasse.

Remodelando a orgânica dos serviços, o Regulamento aprovado pelo decreto de 10 de Maio de 1894, além do mais, torna applicável à Dívida Fundada Interna o regime da Dívida Inscrita, criado pela lei de 15 de Dezembro de 1887, para a Dívida Externa e as respectivas instruções regulam o depósito dos títulos e a criação, transmissão e pagamento de juros dos correspondentes certificados.

A lei de 27 de Abril de 1896, confirmou o decreto de 9 de Março de 1895, restabelecendo a Tesouraria da Junta e fixando as atribuições do tesoureiro; esclareceu a forma de liquidação do suplemento de juros concedido aos portadores externos; providenciou quanto à constituição da Junta e autorizou o Governo a reorganizar os serviços.

Esta reorganização efectivou-se pelo decreto de 2 de Outubro de 1896, que definiu a constituição e funções da Junta, cuja administração se mantinha com absoluta independência de qualquer Repartição ou autoridade, regulamentou o Processo e distribuição dos serviços e fixou o quadro e atribuições do Pessoal.

Reorganizando a Caixa Geral de Depósitos, a lei de 21 de Maio de 1896, cria uma Administração-Geral e um Conselho

(20) Posteriormente, a Lei de 9 de Dezembro de 1898 determinou que a mesma dotação se fizesse, diariamente, por intermédio das Alfândegas de Lisboa e Porto.

Fiscal, este presidido pelo Presidente da Junta do Crédito Público.

Dada a autonomia concedida à Junta, a lei de 5 de Setembro de 1897 estabelece a forma de recurso das suas decisões; para o Governo, no caso de simples lesão de interesses; para o Governo e deste para o Supremo Tribunal Administrativo, nos casos de violação da lei ou regulamento administrativo; para os tribunais comuns, nos casos de incerteza de propriedade ou posse.

Pelo decreto de 4 de Outubro de 1899, autoriza-se o pagamento por antecipação, dentro do semestre vencido, dos juros da Dívida Pública, destinando-se o lucro resultante do desconto à criação dum Fundo de Amortização, alterando-se assim o Regulamento da Junta, de 2 de Outubro de 1896.

Encerrando as operações de Conversão de 1852, a lei de 5 de Julho de 1900 considera definitivamente prescritos e extintos os créditos contra o Estado, não reclamados até 30 de Junho de 1901, autoriza o Governo, ouvida a Junta, a reformar o Regulamento de 2 de Outubro de 1896, no sentido de facilitar a cobrança da Dívida Externa em Portugal e de antecipar, mediante desconto, o pagamento dos juros e cria o «Fundo de Amortização». Esta autorização foi preenchida pelo decreto de 8 de Outubro de 1900, que aprovou o novo Regulamento, pelo qual se introduziram, na constituição orgânica da Junta, disposições novas, se modificaram outras e se remodelaram os serviços de pagamento de juros.

Alterando o sistema de conversão das receitas arrecadadas em conta dos Conventos de Religiosas, suprimidos após a lei de 4 de Abril de 1861, o decreto de 24 de Dezembro de 1904 manda converter o preço de venda dos bens pertencentes aos mesmos conventos em títulos da Dívida Externa, para com eles se constituir na Junta um «Fundo Especial». Igual destino se daria aos títulos que da mesma providência existissem na posse do Banco de Portugal.

Facilitando a colocação e transmissão dos títulos da Dívida Pública, o decreto de 18 de Fevereiro de 1905 regula a competência das delegações da Junta e autoriza a criação imediata de novas delegações em Ponta Delgada e no Funchal e, oportunamente, no Rio de Janeiro.

A lei de 9 de Setembro de 1908, reforçando as garantias dadas aos portadores da Dívida Pública, determina que nenhuma emissão possa efectuar-se, sem que se publique no *Diário do Governo* o decreto abrindo o crédito para os respectivos encargos.

Liquidando as contas entre o Estado e a Fazenda Real, a carta de lei de 3 de Setembro de 1908 mandou constituir, para esse efeito, uma Comissão presidida pelo presidente do Supremo Tribunal de Justiça e composta de vogais nomeados pelo Supremo Tribunal Administrativo, Tribunal de Contas e Junta do Crédito Público. O representante da Junta foi o marquês de Borba.

Com a implantação do regime republicano, o decreto de 8 de Outubro de 1910, pondo em vigor como Leis da República, as leis de 3 de Setembro de 1759, 28 de Agosto de 1767 e 28 de Maio de 1834, que tinham abolido as Ordens Religiosas, deu lugar a que na Junta se suspendesse o averbamento e o pagamento de juros de títulos pertencentes às mesmas Instituições, cujos bens foram mandados arrolar como pertença do Estado.

O decreto de 10 de Dezembro do mesmo ano, autoriza a Junta a reorganizar a sua Delegação do Porto, à qual ficava competindo, além do pagamento dos juros e da remessa dos títulos para averbamento por despacho, o averbamento das transmissões de títulos de assentamento, quando efectuadas por simples endosso, e um outro decreto, de 19 do mesmo mês e ano, remodela na secretaria os serviços de contagem, conferência e registo dos cupões pagos, que passaram a constituir uma nova secção e a ser desempenhados por assalariadas.

Providenciando quanto ao serviço de encargos da Dívida, o decreto de 24 de Abril de 1911 amplia às sedes dos distritos do Continente e Ilhas o pagamento por antecipação, mediante desconto, dos juros da Dívida Pública Interna, que, até aí, apenas era facultado em Lisboa e Porto.

A reorganização dos serviços do Ministério das Finanças, efectuada pelo decreto de 11 de Maio de 1911, cometeu à Junta do Crédito Público a conferência e registo dos cupões pagos dos Empréstimo dos Tabacos.

Reformado, pelo decreto de 22 de Maio de 1911, o sistema monetário, o decreto de 21 de Junho de 1913, dispõe quanto à sua repercussão na Contabilidade Pública e autoriza o Governo a regular com a Junta do Crédito Público a sua aplicação à Dívida Fundada, cujo pagamento ficou, pela portaria de 11 de Julho de 1913, sujeito aos arredondamentos previstos na mesma lei.

Salvaguardando o crédito do Estado e os direitos dos portadores, a lei de 27 de Junho de 1913, determinou que as emissões da Dívida Pública, mesmo quando expressamente autorizadas por lei, fossem precedidas de decreto fundamentado e assinado pelo Conselho de Ministros e publicado no *Diário do Governo*.

O decreto n.º 1.604, de 2 de Junho de 1915, fixando disposições quanto ao câmbio do pagamento dos encargos da Dívida, em ouro, transfere para a Junta do Crédito Público o serviço de pagamento de juros do empréstimo de 4 % — 1886 — Câmara Municipal de Lisboa e a portaria n.º 449, de 18 de Agosto do mesmo ano, comete igualmente à Junta o mesmo serviço quanto ao empréstimo emitido, com aval do Estado, pela Sociedade União dos Vinicultores de Portugal ⁽²¹⁾.

(21) Em virtude da Guerra outras providências se sucederam quanto ao pagamento dos encargos da dívida, em ouro, incluindo a «carimbagem» dos respectivos títulos.

A lei orçamental n.º 403, de 31 de Agosto de 1915, torna independente da Inspeção de Finanças do Porto a Delegação da Junta na mesma cidade e confirma o privilégio de impenhorabilidade das Inscrições, como sucessoras das apólices do 1.º Empréstimo.

Dando maior eficiência aos serviços de registo de pagamento de juros, o decreto n.º 4.229, de 27 de Abril de 1918, autoriza a Junta a antecipar até 40 dias, independentemente de desconto, o pagamento dos juros da Dívida Interna amortizável.

O decreto n.º 4.692, de 12 de Julho de 1918, determinou que a contribuição de registo, por título gratuito, dos títulos ao portador deixasse de ser liquidada no acto da transmissão, passando o pagamento a fazer-se, por avença, nos termos do mesmo decreto. Da cobrança deste imposto, regulamentada pelo decreto n.º 5.036, de 30 de Dezembro de 1918, exceptuaram-se os títulos pagáveis e cotados no estrangeiro.

O decreto n.º 9.437, de 21 de Fevereiro de 1924, transferiu da Junta para o Ministério das Finanças o Fundo Especial dos Conventos Suprimidos, e autorizou o Ministro das Finanças a utilizar os respectivos valores para melhoria da situação económica do País.

Neste período é de assinalar a preferência manifestada pelos empréstimos amortizáveis, oferecendo especial relevo a «Conversão de 1902», autorizada pela carta de lei de 14 de Maio e decreto de 9 de Agosto do mesmo ano, que permitiu a conversão da Dívida Externa, relevo que avulta tanto mais, quanto é certo que uma das bases do Convénio prescreveu a «manutenção da Junta do Crédito Público com a constituição, funções e atribuições que lhe conferiram os decretos de 14 de Agosto de 1893 e 8 de Outubro de 1900.

A primeira reforma desta época no que respeita à Dívida Pública Fundada surge com o Regulamento de 16 de Julho de 1927, aprovado pelo decreto n.º 13.949. Exceptuadas ligeiras providências no sentido de aumentar a dotação do Fundo de Amortização, criado pela carta de lei de 5 de Junho de 1900, limita-se a pouco mais do que a actualizar algumas das disposições que regiam a dotação e pagamento de encargos da Dívida Externa, aliás alteradas pelo decreto de 14 de Maio de 1902, que regulamentara a conversão de 1902 e, a criar uma nova repartição, a de «Ordenamento e Registo».

A estas, outras reformas se sucedem, todas orientadas no sentido da simplificação, da maior eficiência dos serviços, da defesa do Crédito do Estado e dos direitos dos portadores da Dívida.

No mesmo ano o decreto n.º 14.520, de 1 de Novembro, modifica o regime de inutilização dos títulos amortizados que deixa de fazer-se por queima de 15 em 15 anos, para se efectuar na oportunidade e pelos meios que a Junta tivesse por convenientes, uma vez decorridos 5 anos sobre a amortização.

Com o decreto n.º 16.150, de 17 de Novembro de 1928, alteram-se as normas a que o Regulamento de 1927 subordinara os Serviços de Contabilidade e Tesouraria adaptando-os aos princípios que informavam a Reforma Orçamental em curso.

O decreto n.º 17.407, de 2 de Outubro de 1929, revoga as disposições legais que permitiam a substituição de títulos ao portador extraviados e providencia quanto à conferência do pagamento de cupões.

Como início de mais profunda remodelação o decreto n.º 18.249, de 26 de Abril de 1930, organiza, em moldes inteiramente novos, os serviços da Dívida Inscrita, permitindo englobar num único todos os títulos do mesmo fundo quando per-

tença do mesmo possuidor, transferindo para o correspondente «Certificado de Dívida Inscrita» todas as vantagens e garantias dos títulos invertidos ⁽²¹⁾. Altera as disposições relativas ao pagamento de encargos da Dívida, em Lisboa, atribuindo essa função ao Banco de Portugal e fixa o regime de prescrição e abandono da Dívida Pública. Reunindo num só, o Fundo de Amortização criado pela lei de 5 de Julho de 1900, os Fundos especiais dos empréstimos de 4 1/2 % - 1903/5, 4 1/2 % - 1912 Ouro, 5 % - 1909 e o Fundo dos Conventos Suprimidos criado pela lei de 29 de Junho de 1899, cria o «Fundo de Amortização da Dívida Pública», designa as respectivas receitas e dispõe que os títulos nele integrados não possam em caso algum ser restituídos à circulação. Por último, confirmando a tradicional autonomia da Junta, altera a sua composição, reduzindo-a a três membros, um presidente, de nomeação vitalícia, e dois vogais, renováveis por triénio, um escolhido pelo Governo, outro eleito pelos possuidores de títulos de Dívida Pública com assentamento.

Simplificando a cobrança de impostos, o decreto n.º 19.045, de 15 de Novembro de 1930, isenta os títulos da Dívida Pública do pagamento de selo de averbamento e de recibo sujeita a sua transmissão, quando por título gratuito, apenas ao pagamento por avença do Imposto de Sucessões e Doações, que deixa de ser liquidado e pago pela transmissão dos mesmos títulos. Pelo decreto n.º 19.303, de 3 de Fevereiro de 1931, o pagamento do Imposto Sucessório passou a fazer-se por dedução no acto da cobrança dos juros.

O decreto n.º 19.923, de 22 de Junho de 1931, modificando as disposições que pelo decreto n.º 13.949, de 16 de Julho de 1927, regiam a organização da Junta, providencia quanto à eleição dos vogais, fixa o início do seu mandato, determina

(22) O decreto n.º 18.250, de 26 de Abril de 1930, aprova as respectivas Instruções.

as habilitações e demais requisitos que neles devem concorrer e regulamenta a forma de eleição.

Concorrendo para a amortização da Dívida, o decreto n.º 19.924, de 22 de Junho de 1931, transfere para a Junta do Crédito Público as «Pensões Vitalícias» criadas pela lei de 30 de Junho de 1887, autorizando-a a converter os títulos do fundo de 3 % Consolidado em Pensões, em uma ou duas vidas, e a aplicar a esta conversão em cada ano económico até 50 por cento das receitas do Fundo de Amortização da Dívida Pública, ao qual reúne o Fundo de Amortização criado pela carta de lei de 10 de Abril de 1876, que se achava sob a administração da Caixa Geral de Depósitos.

Reforma dos Serviços da Dívida

Autorizada pelo decreto n.º 18.249, de 26 de Abril de 1930, a revisão das disposições regulamentares da Junta do Crédito Público, a lei n.º 1.933, de 13 de Fevereiro de 1936, remodelando profundamente a orgânica dos Serviços da Dívida, limita a emissão de empréstimos exclusivamente aos fins expressamente designados no artigo 67.º da Constituição e com as garantias consignadas nos arts. 66.º e 68.º; mantém à Junta o direito de recusar os seu voto de conformidade às Obrigações Gerais criadas em desconformidade com estes preceitos.

Define o conceito de «emissão», considerando-a realizada uma vez que a Obrigação Geral assinada pelo Ministro das Finanças, tenha recebido o voto da Junta e o visto do Tribunal de Contas e, estabelece os direitos e garantias comuns a todos os títulos de Dívida Pública.

Pela extinção do regime de depósito em que se mantinham os títulos de fundos amortizáveis quando invertidos em Dívida Inscrita, confere a todos os Certificados desta espécie a natureza de verdadeiras formas de representação da Dívida e,

como tais, susceptíveis de inversão, reversão, desdobramento e troca.

Autoriza a criação de títulos provisórios e reduz a duas, apenas, as espécies de representação da Dívida, «títulos» englobando todos os títulos ao portador, de cupão, e «certificados» incluindo os de Dívida Inscrita, Renda Perpétua, Renda Vitalícia, Usufruto e de Propriedade.

Admite à conversão em «Renda Vitalícia» títulos ou certificados de qualquer dos fundos Consolidados.

Simplifica e regulamenta os Serviços do Contencioso e as normas processuais, adaptando-as às exigências normais do mercado de títulos.

Por último, estabelece as normas que regem a prescrição e abandono dos títulos da Dívida Pública e, concorrendo para a sua amortização define e amplia a acção e funções do Fundo de Amortização».

Modificando algumas das disposições da lei n.º 1.933, de 13 de Fevereiro de 1936, o decreto-lei n.º 31.089, entre outras providências, criou os Certificados de mínimos; mandou considerar como abatidas aos respectivos fundos as obrigações convertidas em Renda Vitalícia. Fixou para 31 de Dezembro de 1946 a data da primeira anulação decenal, autorizou a Junta a transferir da dotação de encargos de juros para a de Renda Perpétua ou Remissão Diferida a parte correspondente às conversões a pagar pelas mesmas rubricas, e reduziu para 5 anos o prazo de prescrição dos reembolsos que a lei n.º 1.933 fixara em 10.

Reorganizando os Serviços da Dívida em concordância com a lei n.º 1.933, de 13 de Fevereiro de 1936, o decreto n.º 31.090, de 30 de Dezembro de 1940, aprova o Regulamento da Junta do Crédito Público.

Este novo regulamento, codificando as normas que regem a orgânica da Dívida, regularizou e simplificou as relações da Junta com o Tesouro e com o Banco de Portugal; escla-

receu as disposições da lei n.º 1.933 no que respeita a emissões e representações da Dívida, permitindo pela criação de mínimos a inversão ou conversão de importâncias inferiores a uma obrigação; definiu o âmbito da impenhorabilidade dos títulos da Dívida Pública e equiparou os prazos de prescrição e abandono. Reformou os Serviços de Contabilidade determinando as funções atribuídas à Conta de Depósito anexa ao Fundo de Amortização, como administradora dos saldos, rendimentos e subsídios nela arrecadados.

A influência que esta remodelação exerceu na administração e no regime de amortização da Dívida, expressa-se nos seguintes valores:

DÍVIDA INSCRITA

<i>Em 1928</i> — Regime de depósito de títulos ...	850.485\$00
<i>Em 1950</i> — Nova forma de representação da Dívida, gosando de todas as regalias e vantagens dos respectivos títulos	3.647.677.259\$49

RENDA PERPÉTUA

<i>Em 1928</i> — Compensação do desconto de 30 % imposto pela lei de 26-2-1892...	307.755\$98
<i>Em 1950</i> — Garantia da estabilidade da taxa de capitalização assegurada às Instituições de Assistência Beneficência e Instrução... .. .	14.815.835\$20

RENDA VITALÍCIA

<i>Em 1928</i> — Previdência	58.796\$56,5
<i>Em 1950</i> — Idem	22.474.023\$20

FUNDO DE AMORTIZAÇÃO

<i>Em 1928</i> — Lei de 5-7-1900 e Fundos Especiais (um simples fundo de reserva)	19.259.022\$39
<i>Em 1950</i> — Valores efectivamente abatidos à Dívida e cujos encargos oneram o Orçamento apenas como um subsídio para novas amortiza- ções	400.517.773\$72

Ampliando, no seu aspecto de previdência social, as regalias concedidas aos portadores da Dívida, o decreto-lei n.º 32.640, de 23 de Janeiro de 1943, torna extensivo aos fundos permanentes das Associações de Socorros Mútuos, às reservas matemáticas e aos fundos de assistência e de reserva das Caixas Sindicais de Reforma ou de Previdência, bem como aos fundos de compensação dos salários familiares, a isenção do imposto de Sucessões e Doações.

Estimulando as iniciativas particulares de assistência e evitando abrandar o rigor das leis de desamortização, permitindo a capitalização em imóveis, sujeita a encargos administrativos sempre onerosos, o decreto-lei n.º 34.549, de 28 de Abril de 1945, autorizou a conversão directa de capitais provenientes de legados ou doações com destino aos fundos permanentes de Instituições de Assistência, Caridade e Instrução, em Certificados de Renda Perpétua da taxa de 4 %, assegurando-lhes as regalias previstas na lei n.º 1.933 e decreto n.º 31.090, de 30 de Dezembro de 1940.

Fomentando o desenvolvimento da Marinha Mercante Nacional o decreto-lei n.º 35.876, de 24 de Setembro de 1946, cria o Fundo de Renovação da Marinha Mercante e autoriza a emissão, em séries, dum empréstimo interno amortizável, até 1.000.000 de contos, denominado «Empréstimo de Renovação da Marinha Mercante». Presentemente (1950), encontram-se emitidas sete séries no montante de 565.000 contos.

Ampliando o concurso do Estado a iniciativas de interesse para a economia nacional, pela antecipação dos reembolsos devidos ao Tesouro por investimentos em obras de fomento, o decreto-lei n.º 37.354, de 26 de Março de 1949, cria o «Fundo de Fomento Nacional» e manda incorporar no mesmo Fundo os títulos e créditos do Estado resultantes de financiamentos ou participações em grandes empreendimentos de fomento, nomeadamente as operações do Empréstimo a Moçambique e do Fundo de Renovação da Marinha Mercante, realizadas respectivamente nos termos dos decretos-leis n.º 36.446, de 31 de Julho de 1947, 35.876, de 24 de Setembro de 1946. Com destino ao mesmo Fundo, o decreto-lei n.º 37.827, de 19 de Maio de 1950, manda emitir o empréstimo interno amortizável «Obrigações de Tesouro, 3 1/2 % - 1950», no valor nominal de 100.000 contos.

Enquadrando em condições de rendimento e segurança, os valores das Instituições de Previdência, no plano dos interesses da economia nacional o decreto-lei n.º 37.440, de 6 de Junho de 1949, amplia a função atribuída aos Certificados de Dívida Pública pelo Regulamento da Junta a determinadas Instituições de Previdência incluídas na lei n.º 1.884, de 16 de Março de 1935, permitindo mediante prévia autorização do Ministro das Finanças a capitalização dos seus valores nesta espécie de Dívida, à qual além dos demais direitos inerentes à Dívida Pública assegura a inconvertibilidade do capital e a possibilidade de resgate pelo seu valor nominal. Foram emitidos até 1950, 450.000 contos a juro de 4 %.

Três factos de indiscutível projecção no Crédito Público, assinalam este último período: o equilíbrio orçamental, a extinção da Dívida Flutuante e o Saneamento da Dívida Fundada.

Referindo-nos em especial ao «Saneamento» cuja execução foi cometida à Junta do Crédito Público, na sua quali-

dade de administradora da Dívida, parece de interesse relevar alguns dos seus aspectos e acompanhar a sua evolução.

Serviu-lhe de base o equilíbrio orçamental, teve o seu início com a «Conversão de 1931» autorizada pelo decreto n.º 19.925, de 22 de Junho de 1931, e abrangeu quatro pequenos empréstimos de reduzido valor nominal, alguns mesmo de juro quase praticamente incobrável, os amortizáveis de 3 % - 1905, 4 % - 1888, 4 % - 1890 e 4 1/2 % - 1888/9, que foram convertidos em obrigações de 6 1/2 % - Consolidação.

Os seus resultados traduzem-se por duas reduções, uma no valor nominal da Dívida, de 23.369.072\$50 para 15.607.500\$, a outra na quantidade dos títulos, que de 513.423 baixou para 31.215.

A esta sucede-se a «Conversão de 1932» autorizada pelo decreto n.º 20.878, de 13 de Fevereiro do mesmo ano, que converteu os amortizáveis de 4 1/2 % - 1903/1905 e 5 % - 1909, emitidos para os Caminhos de Ferro do Estado noutra empréstimo com a mesma aplicação, o de 6 % - 1932 (Caminhos de Ferro - 1932/5). Assinalam os seus resultados a redução do valor nominal da Dívida de 6.822.300 para 5.819.000\$ e, a dos títulos em circulação, de 81.457 para 5.819.

Aos amortizáveis internos segue-se a primeira das três grandes conversões realizadas neste período, a «Conversão do 6 1/2 - Ouro» que, a garantia do câmbio, tornara um pesado encargo para o Tesouro e que os decretos n.ºs 23.370, de 19 de Dezembro de 1933, e 23.570, de 16 de Fevereiro de 1934, transformaram no «Consolidado de 4 3/4 % - 1934».

A conversão tal como foi projectada e executada, nominal por nominal, em títulos de taxa mais reduzida ou no resgate ao par, constitui um padrão de operações desta natureza. Através dela nacionalizou-se uma dívida de 8 milhões de libras e reduziram-se os encargos do Tesouro em cerca de 15 mil contos.

Ainda no mesmo ano teve lugar a conversão das Inscrições de 3 %. Eram os mais antigos títulos da nossa Dívida Fundada; tinham sucedido às Apólices como estas sucederam aos Juros Reais, e eram também os de maior depreciação, não só quanto ao juro, reduzido desde 1913, a 2,1 por cento mas, também, quanto à cotação que oscilava por metade do valor nominal.

Através de dezenas de omissões, o velho «Consolidado de 3 por cento» que a «Conversão de 1852» deixara em 50.208 contos, ascendera a 4.828.926.146\$89. Resgatados 4.386.000 contos que caucionavam suprimentos ao Tesouro a Dívida baixara para 442.000 contos.

Restabelecendo o equilíbrio entre os valores reais e nominais da Dívida e, atenuando, algum tanto, os prejuízos do passado, o decreto n.º 23.865, de 17 de Maio de 1934, propôs aos portadores a conversão no «Consolidado de 4 1/2 % - 1933» emitido pelo decreto-lei n.º 22.979, de 23 de Agosto de 1933, ou o resgate, na base de 49 por cento, do seu valor nominal, facultando, porém, às Instituições sujeitas às leis de Desamortização, a conversão em «Certificados de Renda Perpétua». Com esta segunda das grandes conversões referidas, a Dívida das velhas Inscrições, baixou para 100.809 contos.

A tendência para a redução das taxas de juro que se acentuava ofereceu oportunidade de remir alguns dos empréstimos emitidos posteriormente a 1928, resgatando-se pelo decreto-lei n.º 24.556, de 17 de Outubro de 1934, em 2 de Janeiro de 1935 o 6 1/2 % - 1928 - Dívida Especial da Madeira e, em 1 de Março de 1936, o 6 3/4 % - Portos 1930 e ainda pelo decreto-lei n.º 25.319, de 13 de Maio de 1935, o 6 % - 1932 - Caminhos de Ferro 1932/1935.

Com a mesma orientação o decreto n.º 26.936, de 27 de Agosto de 1936, antecipou o reembolso do empréstimo de 6 1/2 % - Consolidação e concedeu aos portadores dos respecti-

vos Certificados de Dívida Inscrita a faculdade de os converterem noutros do «Consolidado de 3 ³/₄ % - 1936».

Esta providência tornou-se extensiva, pelo decreto-lei n.º 27.293, de 30 de Novembro do mesmo ano, às restantes obrigações em circulação.

Em 1937 o decreto-lei n.º 27.664, de 24 de Abril do mesmo ano, autoriza a remissão conversão a favor da Conta de Depósito do Fundo de Amortização, dos empréstimos de 4 ¹/₂ % - 1916 contraído a favor do Porto de Lisboa e do de 5 % - 1917, emitido a favor da Província de Angola, ressaltando, porém, às mesmas entidades o direito de resgatarem o capital em dívida, concessão de que se aproveitou a Administração Geral do Porto de Lisboa. A conversão remissão do Fundo de 5 % - Fomento de Angola, deu lugar a definir-se sobre novo aspecto as bases que regem o regime de convertibilidade, amortização e remissão da Dívida Pública.

- 1.ª - Todos os empréstimos feitos ao Estado, com excepção da actual renda perpétua, podem ser convertidos ou remidos passados 20 anos após a sua emissão;
- 2.ª - Os empréstimos consolidados ou amortizáveis poderão ser convertidos ou remidos antes de vinte anos quando o Governo se tenha reservado o direito de antecipar o respectivo reembolso ou fixado a data a partir da qual a amortização ou remissão lhes fiquem permitidas;
- 3.ª - O empréstimo amortizável em anuidades periódicas e que excedam o prazo de vinte anos considera-se por tempo indeterminado, havendo-se o prazo fixado para a extinção das anuidades periódicas como o máximo dentro do qual a amortização ou remissão deverão estar concluídas.

O decreto-lei n.º 29.870, de 1 de Setembro de 1939, autoriza a remissão conversão do empréstimo de 5 % - 1909 - União dos Vinicultores de Portugal, igualmente a favor da Conta de Depósito do Fundo de Amortização, sub-rogando

na mesma conta dos direitos dos obrigacionistas. Por efeito desta conversão reduziu-se a taxa de juro a 3 por cento revertendo a diferença em benefício da amortização que se reduziu para 15 anos ⁽²³⁾.

Em 1940, perante os prejuízos causados à economia nacional pela queda do esterlino, consequência dos pesados sacrifícios impostos à nação inglesa pela guerra o decreto-lei n.º 30.390, de 20 de Abril do mesmo ano, autoriza a Junta do Crédito Público a converter a Dívida Externa em «Consolidado dos Centenários de 4 % - 1940». Converteram-se £ 19.689.802-10-0 em Esc. 1.479.018.000\$ do novo consolidado.

Os objectivos visados foram definidos por Sua Ex.^a o Sr. Presidente do Conselho e Ministro das Finanças nos seguintes termos:

Extinção da dívida externa e maior segurança de ficarem no País os rendimentos do novo consolidado, salvo na parte hoje possuída por estrangeiros; menor, portanto, a necessidade de divisas, melhores condições para a estabilidade e solidez da moeda interna;

Diminuição do capital nominal da dívida, com repercussão favorável na sua capitação — indicador de boas finanças —, e diminuição de despesas obrigatórias de amortização;

Mais perfeita adaptação da dívida às taxas de juro do mercado, traduzida nas cotações próximo do par, e por isso maior resistência às grandes flutuações de valor, sabido demais que a política monetária é em toda a parte orientada no sentido das taxas de juro baixas, aqui se concede ao novo consolidado a garantia de quarenta anos sem poder ser convertido noutra ou remido obrigatoriamente.

As disponibilidades do Tesouro permitem que em 2 de Janeiro de 1943, nos termos do decreto n.º 32.459, de 2 de

(23) Extinta por sentença Judicial, em 1949.

Dezembro de 1942, se antecipe a amortização do empréstimo de $4\frac{1}{2}\%$ - 1912 Ouro, emitido para os Caminhos de Ferro do Vale do Sado, reembolsando-se as obrigações em circulação, ao par, na base de 99\$50 por libra.

A redução das taxas de juro que se acentuara, deu lugar a que de 1943 a 1945, se convertessem em «Consolidado de 3% - 1942» os Consolidados de $5\frac{1}{2}\%$, emitido pelo decreto-lei n.º 22.237, de 22 de Fevereiro de 1933, para o pagamento da Dívida Flutuante; de $4\frac{1}{2}\%$ - 1933, emitido pelo decreto-lei n.º 22.979, de 23 de Agosto de 1933, para o pagamento dos Bilhetes do Tesouro e parcialmente utilizado na conversão das Inscrições de 3% ; o $4\frac{3}{4}\%$ - 1934 emitido pelos decretos-leis n.º 23.370, de 19 de Dezembro de 1933, e 23.570, de 16 de Fevereiro de 1934, para a conversão do $6\frac{1}{2}\%$ - Ouro, e o 4% - 1934. A mesma orientação leva a converter em 1946, pelo decreto n.º 35.490, de 7 de Fevereiro, o «Consolidado de $3\frac{3}{4}\%$ - 1936» em «Consolidado de $2\frac{3}{4}\%$ - 1943».

Resgatados ou reformados os primitivos contratos de emissão dos empréstimos de 7 por cento criados a favor de diversas entidades estranhas ao Tesouro, apenas restavam os dois empréstimos de 4% - 1886 emitidos pelo Município de Lisboa ao abrigo do decreto de 7 de Abril do mesmo ano. A queda do marco após a guerra de 1914 dera lugar a uma série de reclamações injustificadas quanto à moeda em que deveria efectuar-se o pagamento de encargos. A estas reclamações pôs termo o decreto-lei n.º 33.987, de 28 de Setembro de 1944, autorizando o resgate dos títulos do mesmo empréstimo ao preço por que livremente fosse oferecido.

Com a extinção deste empréstimo, concluía-se a remodelação da Dívida Fundada, substituía-se uma dívida defeituosa na sua composição, fictícia no seu valor, por uma dívida de administração simples e eficiente, inteiramente nova, homogénea na sua composição, real no seu valor e rendimento, estável nas suas cotações.

Globalmente, os resultados do «Saneamento da Dívida Fundada» expressam-se pelos seguintes números:

DÍVIDA CONSOLIDADA:	Dívida existente Em 30/6/1928	Dívida resultante do Saneamento
Consolidado de 3 % (Inscrições)	4.828.926.146\$89	100.809.000\$00 4 ½ % - 1933
6 ½ % - Ouro £8.000.000	800.000.000\$00	778.572.300\$00 4 ¾ % - 1934
AMORTIZÁVEIS:		
4 % - 1888	1.564.402\$50	
4 ½ % - 1888-1889	18.139.680\$00	
4 % - 1890	2.387.430\$00	15.607.500\$00 6 ½ % - 1930
3 % - 1905	2.481.160\$00	
4 ½ % - 1903-1905	2.912.310\$00	
5 % - 1909	4.218.640\$00	5.819.000\$00 6 % - 1932/5
DÍVIDA EXTERNA:		
3 % - Amortizável £ 32.156.719-5-7	3.215.671.927\$91	1.479.018.000\$00 Cons. Centen. ^{oo} 939.089.853\$33 Dívida Externa
DÍVIDA A FAVOR DE DIVERSAS ENTIDADES:		
4 % - 1886 Câmara Municipal de Lisboa.....	9.784.620\$00	—
5 % - 1909 União dos V. de Portugal	999.495\$00	999.495\$00 Juro de 3 %
4 ½ % - 1912 Ouro	61.706.000\$00	—
5 % - 1917 Fomneto de Angola	8.804.400\$00	8.804.400\$00 Juro de 4 %
DÍVIDA FLUTUANTE:		
Saldo devedor	2.160.860.745\$63	—
	<u>11.118.456.957\$93</u>	<u>3.328.719.548\$33</u>

O decreto-lei n.º 34.363, de 3 de Janeiro de 1945, autorizou o resgate, por força das receitas do Fundo de Amortização, do empréstimo de 4 ½ % - 1889, emitido a favor da Junta Geral do Distrito do Porto, e que pela extinção das Juntas Gerais dos Distritos efectivada pelo decreto de 6 de Agosto de 1892, ficara a cargo do Tesouro. Este empréstimo não se encontrava sob a administração da Junta; antes, esta fora solicitada no sentido de tomar a seu cargo os respectivos serviços. Razões de ordem vária, entre elas, o reduzido valor

do empréstimo que não justificava a criação dum novo serviço, levaram-na a consultar Sua Ex.^a o Ministro das Finanças, propondo o resgate do mesmo empréstimo, ampliando assim, os objectivos do «Fundo de Amortização».

DÍVIDA PÚBLICA criada posteriormente a 30/6/1928

CONSOLIDADA:	para Saneamento e conversão da Dívida	Valor em circulação em 31/12/1950
4 ¾ % - 1934 ...	778.572.200\$00	} Convertidos em 3 % - 1942 —
5 ½ % - 1933 ...	500.000.000\$00	
4 ½ % - 1933 ...	500.000.000\$00	
4 % - 1934	3.530.000\$00	
4 % - 1940	1.479.018.000\$00	1.438.966.000\$00

AMORTIZÁVEL:

6 ½ % - 1930 ...	500.000.000\$00	— Convertido em 3 ¾ % - 1936	—
6 % - 1932	5.819.000\$00	— Resgatado	—

CONSOLIDADA: para Fomento da economia Nacional

4 % - 1934	496.470.000\$00	— Convertido em 3 % - 1942	—
3 ¾ % - 1936 ...	700.000.000\$00	» 2 ¾ % - 1943	—
3 ½ % - 1941 ...	500.000.000\$00		469.021.000\$00
3 % - 1942	3.398.021.000\$00 (a)		3.292.534.000\$00
2 ¾ % - 1943 ...	2.141.337.000\$00 (b)		1.324.463.000\$00
Inst. P. Social - 4 %	450.000.000\$00		450.000.000\$00

AMORTIZÁVEL:

6 ½ % - 1928 ...	9.951.000\$00	— Resgatado	—
6 ¾ % - 1930 ...	100.000.000\$00	— Resgatado	—
6 % - 1932	95.333.000\$00	— Resgatado	—
3 ½ % - 1938 ...	500.000.000\$00		381.250.000\$00
2 ½ % - 1942 ...	250.000.000\$00		212.500.000\$00
1943 ...	250.000.000\$00		225.000.000\$00
1944 ...	250.000.000\$00		237.500.000\$00
1945 ...	300.000.000\$00		300.000.000\$00
1946 ...	500.000.000\$00		274.030.000\$00
3 ½ % - 1950 ...	100.000.000\$00		100.000.000\$00
2 ¾ % - (c)	565.000.000\$00		565.000.000\$00
			<hr/> 9.270.264.000\$00

Dívida Externa proveniente do Convénio de 1902..... 640.092.932\$50

Dívida de 4 % - Conversão de 5 % - 1917 - Fomento de Angola 5.780.000\$00

Total da Dívida Fundada em circulação em 31/12/1950 9.916.136.932\$50

(a) Do capital emitido 2.198.021.000\$00 foram destinados à conversão dos Consolidados de 5 ½ %, de 1933 e 4 ½ %, e 4 % de 1934;

(b) Do capital emitido 641.337.000\$00 foram destinados à conversão do 3 ½ % - 1936;

(c) Empréstimo de Renovação da Marinha Mercante.

Como remate da história da Dívida Pública Portuguesa que, a traços largos, aqui deixamos delineada, cumpre destacar o papel relevante que a Junta do Crédito Público tem desempenhado através dos tempos. Esteio firme da vida financeira do Estado, procurou sempre em unísono com a orientação superior, rasgar horizontes no sentido de desafogo nacional, contribuindo para a marcha ascencional e progressiva do País. Para além da simples colocação de capitais, a Dívida Pública fomenta, indirectamente, o desenvolvimento da Nação através dos seus investimentos produtivos e, por meio das rendas vitalícias, procura atingir uma alta finalidade de previdência social.

A Junta do Crédito Público bem merece, pois, do respeito e consideração que os Governos sempre lhe tributaram. Administradora autónoma da Dívida Pública «com independência de qualquer Repartição ou autoridade», não confina a sua actuação a normas burocráticas. Muito ao contrário, constituiu um Serviço Público de oportunas iniciativas, atinentes ao fortalecimento do Erário do Estado, e à defesa dos legítimos direitos privados.

Estamos certos que o seu tradicional prestígio aumentará cada vez mais, sob a égide duma situação que tem o seu mais firme alicerce no saneamento das Finanças Públicas.

*DA TRANSFERÊNCIA DO ESTABELECIMENTO DO SELO
PARA A JUNTA DOS JUROS*

Data de 1797 — 10 de Março — a criação do «Papel Selado» e o estabelecimento, em Lisboa, da «Imprensa do Selo» na qual, em toda a qualidade de papel e títulos, se gravariam a tinta preta as armas reais, com o preço da taxa em volta. No papel ordinário, o selo era de 10 réis e imprimia-se do lado menor de cada meia folha; no papel de Hollanda e de Pezo, o selo era de 40 réis.

Além do selo preto havia um outro selo, em branco, utilizado para autenticar os papéis impressos antes de selados.

O selo era extensivo ao pergaminho e aos livros usados no Comércio, na Fazenda Real, Auditorias e Administrações Públicas e o seu custo, proporcional ao do papel de Holanda, era calculado por uma regra de três fundada no preço que, segundo a pauta das Alfândegas, de 14 de Fevereiro de 1782, tivesse o papel em que se imprimia.

Providenciando quanto à administração criou-se uma «Intendência do Selo» regulamentada por um outro alvará também de 10 de Março de 1797 e em 12 de Junho do mesmo ano umas «Instruções» tão pormenorizadas que iam ao ponto de indicar o lugar que deviam ocupar os Mestres das Oficinas, aos quais competia, além do mais, o «tempero das machinas da imprensa» para o que cada um deles tinha uma chave para atarrachar e temperar os selos.

Apesar de tão minuciosas instruções a Intendência do Selo não dera os resultados que dela se esperavam.

A carta de lei de 31 de Março de 1827, autorizando o Governo a contrair um empréstimo de 4.000 contos e criando para garantia dos respectivos encargos, novos impostos, entre eles o do selo, facilitava a sua reorganização. Esta iria agora fazer-se sob a orientação de Junta dos Juros, à qual fora confiada a arrecadação de parte do mesmo imposto.

Iniciando os seus trabalhos escolheu para local das novas oficinas as salas que no Palácio da Inquisição ocupava a Aula de Escultura «que cahem para o pateo dos carcerees». Neste edifício funcionava a Junta desde 1825.

Enquanto decorriam as obras, morosas «porque o aperto do local não permitia que se empregasse um demasiado número de operarios que só servirião de aumentar a despeza sem adiantar o trabalho» atendeu-se à montagem das oficinas que careciam de profunda remodelação; era necessário evitar que, como na anterior Repartição do Selo «em que trabalhavão

cincoenta e tantas maquinas, mais de cento e cincoenta operarios, e para cujo expediente se criou uma Contadoria e huma Intendencia» se «dissipasse em gastos inuteis a maior parte do rendimento».

A Junta pretendia obter apenas com quatro máquinhas e um reduzido número de operários «aquilo mesmo que então se fez com tamanha multidão de gente e de engenhos» e ao mesmo tempo aperfeiçoar a impressão, introduzindo-lhe seguranças que dificultassem a sua falsificação.

A tarefa não se apresentava fácil. Não existiam as máquinhas que a Junta projectava e que, para o selo preto, careciam de um cunho «que se não apagasse molhando-se». Recorrendo-se aos conhecimentos do Deputado das Cortes, António Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Girão, inventaram-se e construíram-se as máquinhas e, na opinião da Junta, faziam «por igual honra ao Inventor e ao Artista que as desempenhara»; fabricou-se até uma outra para fazer roscas em parafusos, e que não havia no Arsenal Real do Exército.

A aparelhagem com que então se dotou o novo «Estabelecimento do Selo», constava de duas máquinhas de rotação que imprimiam o selo branco e davam expediente ao Papel de Processo e ao selo dos Bilhetes das Alfândegas, Casas de Arrecadação e Almotacerias, selados em oitavo; uma máquinha de selar a preto, provida de cunhos de diversos valores, e destinada aos papéis que houvessem de selar-se antes de escritos, a única que se aproveitou da antiga Repartição do Selo.

Além destas máquinhas dotaram-se as oficinas com um balancé grande, com dois selos amovíveis, em que podiam utilizar-se cunhos de diferentes valores, tido como suficiente para selar todo o papel de 40 e de 10 réis, em meias folhas e quartos.

Adaptou-se um laminador que existia na Casa da Moeda, fora de uso, reparou-se um balancé no mesmo estado e, decor-

ridos oito meses, a 19 de Novembro de 1827, iniciava-se a impressão do Papel Selado.

A Junta, louvando-se nos resultados da nova Administração, da qual, por certo, teria eliminado «o cofre com duas chaves e uma fenda para nela se botar o dinheiro da venda do Papel», como preceituava o Regulamento da Intendência do Selo, de 10 de Março 1797, informava que até 27 de Janeiro de 1828, se tinham selado 1.742 resmas de setenta e cinco cadernos de papel, no valor de 39.985\$621, com uma despesa total de 4.347\$751, distribuída por: máquinas 1.565\$00; adaptação da casa e extras 1.158\$420; operários 613\$00 e empregados 1.011\$337; ignora-se, porém, se teria obtido aquela «melhor fortuna» que o príncipe D. João desejara aos seus vassallos, quando em 1797 criou o Papel Selado.

Concluídos os trabalhos, a Junta dos Juros anunciava, pelo edital de 26 de Novembro de 1827, a obrigatoriedade de aparecerem em público selados, desde 1 de Janeiro de 1828, diversos papéis, e pela portaria de 28 de Fevereiro do mesmo ano, fixou-se o dia 28 de Março para início dos efeitos da lei sobre o Papel Selado.

O imposto do selo só parcialmente era cobrado pela Junta dos Juros, parte estava a cargo da Recebedoria do Selo das Mercês e Papéis Forenses, extinta pelo decreto de 31 de Dezembro de 1836 que, no entanto, manteve a Comissão Interina da Junta na administração do Papel Selado.

Em 1837, a lei de 20 de Dezembro, regulamentando o imposto do selo, determinou que os papéis, selados antes de escritos, fossem de fabrico nacional, e aumentou a dotação da Junta, com o rendimento do Papel Selado antes de escrito, e bem assim, com a dívida atrasada dos selos que entravam na Junta dos Juros (24).

(24) Em 1837, introduz-se uma nova segurança no Papel Selado, que passou a ser marcado a água com a legenda «Crédito Público».

Ampliando a acção da Lei do Selo, determinou-se a obrigatoriedade de selo nos passaportes e bilhetes de residência, mandando que se selassem na Junta os que lhe fossem apresentados pelo Administrador-geral do distrito de Lisboa.

A lei de 7 de Abril de 1838, reformando a Lei do Selo e regulamentando-a pelas Instruções de 12 de Maio, atribui à Junta do Crédito Público a totalidade do respectivo rendimento. Dando novas providências modifica os selos em uso, criando um selo preto, a tinta de óleo, destinado aos papéis, selados antes de escritos, e um selo branco para as Letras de Câmbio e documentos similares; este selo constava de um círculo tendo no centro as iniciais J. C. P., em letras de água, com a taxa por baixo em letras brancas sobre fundo preto, e um contraselo de duas palmas, com a taxa no centro em letras de água ⁽²⁵⁾.

Finalmente, a lei de 8 de Junho de 1843, transferindo para o Tesouro, o selo e a respectiva oficina litográfica, deu por finda a missão confiada à Junta do Crédito Público na arrecadação e organização desta importante fonte de receita do Tesouro.

DAS INSTALAÇÕES DA JUNTA DO CRÉDITO PÚBLICO

Na «Companhia de Pernambuco e Paraíba»

Nas instruções que S. Magestade mandava, em 21 de Abril de 1797, dar aos Administradores do Cofre estabelecido para a Arrecadação dos Fundos Aplicados ao Pagamento dos

(25) O selo branco, em 1838, foi substituído por selo preto, por ter o inconveniente de se sumir quando molhado.

Juros que expressava a lei de 13 de Março de 1797, dizia-se o seguinte:

«...poderão eles Administradores servirem-se do mesmo Porteiro da Junta de Administração dos Fundos da Extinta Companhia de Pernambuco, visto que reside na mesma Casa onde esta nova Administração se estabelece e assim também de hum Continuo para o qual Lugar Nomeyo a José Pereira da Costa.»

Ao primeiro empréstimo, porém, outros se tinham sucedido e os serviços da Junta aos quais o alvará de 13 de Março de 1797 concedera uma Contadoria o mais simples que consentisse o objecto, criada a Comissão da Collecta em 1821, mal se acomodavam nas primitivas instalações.

Esta situação levava a Junta dos Juros a consultar, em 29 de Maio de 1821, sobre a necessidade de as ampliar, propondo que se adjudicasse à Fazenda Nacional o edifício em que funcionava, pagando-o pelos seus cofres e sugeria que em qualquer contrato a realizar se ressalvassem os direitos da Fazenda Nacional, presumível possuidora do terreno ⁽²⁶⁾.

Situavam-se as referidas Companhias, à Moeda, segundo se vê da seguinte transcrição:

«Em 14 de Dezembro de 1671, deu de aforamento o Senado á Junta do Comercio um terreno que na Rua de S. Paulo para a Esperança do lado do mar, onde hoje (1834) existe a Casa da Moeda e as Companhia do Grão Pará e Maranhão, Pernambuco e Paraiba.»

Seria o edifício o que o Município adquiriu, em 1841, à Junta de Liquidação das referidas Companhias, segundo se lê numa lápide existente no arco que no portão n.º 7 da

(26) Os salgados que se estendiam ao longo da Ribeira eram, desde tempos recuados, propriedade do Senado de Lisboa, ao qual D. João V tomou de aforamento o terreno em que se edificou a Casa da Moeda, quando da sua transferência da Calcetaria. — J. C. — *Ribeira de Lisboa*, vol.

Rua da Boa Vista dá acesso ao pátio em que hoje se encontram instalados diversos serviços camarários?

Tudo leva a crer que sim; os domínios das Companhias do Grão Pará, Maranhão, Pernambuco e Paraíba, que tinham sucedido à poderosa Junta do Comércio, estendiam-se a poente da Casa da Moeda até ao actual boqueirão dos Ferreiros. Entre o edifício em que elas tinham funcionado e a Moeda, existiam apenas uns terrenos, como que uma serventia quase pública, o chamado Pátio das Companhias, à Moeda, cuja guarda foi reforçada, em 18 de Junho de 1823, a pedido da Casa da Moeda e da Junta dos Juros, para segurança dos Estabelecimentos Públicos existentes dentro do mesmo Pátio.

Localizado o edifício, em cujo andar nobre funcionava a Junta dos Juros, aí iriam os Contratadores do Tabaco e Sabão fazer arrendamento do armazém que ficava no andar inferior, como foi dado conhecimento pela portaria de 28 de Agosto de 1821, que acompanhara a Consulta do Conselho da Fazenda, de 30 de Julho e a cópia da resolução que declarava os mesmos edifícios propriedade nacional.

Em 15 de Abril de 1822 a Junta, informando acerca duma Consulta da Junta Liquidatária das extintas Companhias, dizia que tendo os referidos edifícios sido declarados propriedade nacional, expedira avisos à referida Junta para que os desocupasse; carecia deles para a época das Lotarias, por ter cedido algumas das salas ocupadas pela sua Contadoria para Casa das Sessões da «Comissão encarregada de proceder ás averiguações para o lançamento da collecta estabelecida pelo decreto de 28 de Junho de 1821», que devia realizar as suas sessões no edifício da Junta dos Juros.

Acrescentava ainda que tendo anunciado a venda da Lotaria para a quarta-feira, 17 de Abril de 1822, qualquer falta que viesse a dar-se ensombraria o crédito público que se vangloriava de manter e era do interesse da Nação conservar.

Correndo, porém, na noite de 11 de Julho de 1823, um incêndio que ameaçara destruir o edifício, no qual a Junta se conservara até de madrugada, solicitava a sua transferência para outro local em que se não achasse rodeada de telheiros e matérias próprias para atear incêndios.

Projecto de instalação no «quarteirão novo do Terreiro do Paço»

Em 14 de Novembro de 1823, recebeu a Junta instruções para se transferir, sem perda de tempo, para o quarteirão novo do Terreiro do Paço.

Esta mudança parece ter perdido muito da sua urgência, visto que ainda em 1824 se ordenava aos Contratadores do Tabaco que removessem, sem perda de tempo, a madeira que se achava ao pé da Casa da Junta dos Juros dos Reais Empréstimos, próximo dos estaleiros ⁽²⁷⁾, o que mostra que esta se conservava ainda na sua primitiva instalação.

No «Palácio dos Estaus» — «Palácio da Inquisição»

Dado o perigo que a Junta dos Juros corria na proximidade dos estaleiros, determinou-se-lhe, em 23 de Junho de 1825, que fizesse verificar as casas que, no Palácio da Inquisição, ocupava a Academia de Fortificação, Artilharia e Desenho, nas quais a Junta se instalou, no andar nobre, em 1 de Setembro do mesmo ano, suprimindo pelos seus rendimentos a instalação da Casa Forte, que importou em 422\$80 ⁽²⁸⁾.

Foi para este Palácio e para a sua Contadoria que, por «Aviso de 2 de Novembro de 1825», se entregou à Junta um

⁽²⁷⁾ Os Chãos da Ribeira, ao longo da cerca fernandina, eram desde 1502 «espalmadeiros» ou como hoje se diria, Estaleiros. — J. C. — *Ribeira de Lisboa*.

⁽²⁸⁾ O decreto de 19-11-1825, proibiu luminárias em edifícios em que, como na Junta dos Juros, houvesse perigo de abrirem de noite e neles haver iluminação.

retábulo da Virgem Santíssima, que estava depositado no Erário e noutro tempo estivera colocado na sala do despacho da Junta dos Três Estados. Ainda hoje decorridos 156 anos a tradição se mantém; também na sala das sessões do actual edifício, num novo painel a Virgem Mãe acompanha os destinos da Junta. Não é o primitivo, desaparecido, por certo, no incêndio de 1836, mas pode, talvez, ser o que Joaquim Manuel da Rocha pintou para a Alfândega das Sete Casas e cujo paradeiro se desconhece (29).

Uma vez instalada a Junta neste edifício, nem sempre se conservou nas mesmas dependências, visto que, em 1826, tendo de proceder-se ao arranjo das casas em que haviam de funcionar as Cortes, passou para as salas que deixava o Conselho da Fazenda.

Transferido, em 1827, para a Junta dos Juros o «Estabelecimento do Papel Selado» tomou a Junta posse em 26 de Junho das casas em que no mesmo edifício existia a Aula de Escultura que «cahiam para o pateo dos carcereiros da extinta Inquisição», e nelas instalou as respectivas oficinas. (Aviso de 22 de Setembro de 1828).

Ora ampliando as suas instalações, como em 1828, com a sala grande e casas anexas em que funcionara a Câmara

vol. i.

dos Pares e com as dependências em que habitava o seu porteiro, ora cedendo, em 1829 à Intendência da Polícia a sala chamada dos Pagamentos e recebendo em troca outras, e em 1834 à Secretaria de Estado da Guerra a parte restante do segundo andar, neste mesmo local se conservou a Junta até 1836, em que no dia 14 de Julho o edifício foi destruído por um incêndio (30).

(29) Joaquim M. da Rocha — Sep. da Ass. dos Arqueólogos e J. C. Castilho: *Ribeira de Lisboa*.

(30) Este palácio, com as sucessivas ampliações porque passou desde os primitivos «Estaus» construídos em 1449, serviu, uma vez extinta a Inquisição,

Destruído o edifício salvaram-se, no entanto, todos os cartórios, livros e valores, que foram recolhidos na Igreja de S. Domingos, da qual, às 8 da noite, o Ministro da Fazenda, José da Silva Carvalho, informava Agostinho José Freire, do sucedido. No mesmo dia, às 5 da tarde a Comissão Interina do Crédito Público anunciava que o pagamento dos juros das Inscrições se continuaria no dia seguinte, no edifício do extinto Erário, donde passou a 23 do mesmo mês para o edifício da Relação ⁽³¹⁾.

Em Dezembro do mesmo ano encontramos a Comissão Interina da Junta e a Repartição do Papel Selado instaladas no edifício do Tesouro.

Dando-se, na noite de 28, uma tentativa de roubo no Armazém do Papel Selado, a Comissão solicitou que da guarda principal do Palácio se destacasse para a Arcada uma sentinela que aí permaneceria desde o anoitecer até ser substituída pela que saía do Tesouro quando este fechava.

Parece que neste local se conservou a Junta do Crédito Público até Junho de 1842.

Na «Casa da Índia»

Em 1842, lutando a Comissão do Exame de Contas dos Exactores da Fazenda Pública, que também funcionava no edifício do Tribunal do Tesouro, com insuficiência de instalações, transferiu-se a Junta para o pavimento superior do edifício da Alfândega Grande de Lisboa, onde em tempos existira a Repartição do Consulado da Casa da Índia, e aí se instalou em 1 de Julho de 1843. Esta instalação ampliou-se,

de Palácio da Regência, em 1807; Sede do Governo Provisório de 1820; Junta dos Juros, Câmara dos Pares e outros, em 1826, e Escola do Exército e Tesouro Público de 1833 a 1836 — Vieira da Silva: *Cerca fernandina*, vol. I.

⁽³¹⁾ Em 1826, a Relação funcionava nas casas do Conde de Almada, ao Rossio, que para esse efeito se alugaram. •

pela cedência por parte das Alfândegas, com a Casa do Oratório e Gabinete anexo.

Parece, porém, não ter sido demorada a sua permanência neste local, visto que em 1845 já se achava instalada a par do Ministério da Justiça que solicitava a restituição de uma sala que cedera à Junta, quando da sua instalação no actual edifício.

Neste local se tem mantido a Junta que, sempre preocupada em instalar os seus serviços em condições de bem exercerem as altas funções em que foi investida, solicitava, em 1861, a cedência dum sala em abóbada, no pavimento inferior às suas salas e às do Ministério da Justiça, o que teve uma certa demora, visto nelas se arrecadarem documentos do Ministério da Guerra — Pagadorias Militares. Esta demora foi compensada, em 1878, com a cedência das três salas em que, no segundo andar e sobreloja, se achava instalado o arquivo do mesmo ministério.

Concluídas, dentro em pouco, as instalações que, no edifício da antiga Alfândega Grande de Lisboa, lhe estão destinadas, a Junta do Crédito Público regressará, após uma ausência de um século, a novas dependências da Casa da Índia, paredes meias com a sala do Torreão da Bolsa em que, em 1848, fazia extrair a 1.^a série da Lotaria Nacional de 1847, destinada à amortização das notas do Banco de Lisboa.

PRESIDENTES DA JUNTA DO CRÉDITO PÚBLICO
DESDE A SUA ORIGEM EM 1797

D. MARIA I. REGÊNCIA DO PRINC. D. JOÃO:

*Junta da Administração e Arrecadação dos
Fundos applicados aos emp.^{os} feitos ao
R. Erário—Alvará de 13 de Março de 1797*

	Dip. da nomeação	Data da posse
Marquês de Ponte de Lima	Alv. de 13- 3-1797	30- 5-1797
D. Rodrigo de Sousa Coutinho.....	Jan.º de 1801	—
Luís de Vasconcelos e Sousa.....	Dec. de 31- 8-1803	5-10-1803

DOMINAÇÃO FRANCESA:

	Dip. da nomeação	Data da posse
Francisco António Herman (Ad. das Finanças do Governo de Junot).....	Dec. de 3-12-1807	3-12-1807

D. João VI:

Cypriano Ribeiro Freire.....	Dec. de 24- 9-1808	28- 9-1808
D. Fernando M.ª de S.ª Coutinho (C. de Redondo)	Dec. de 25-10-1809	7-11-1809

Junta dos Juros e Amortizações dos Reais Empréstimos. Separação da Presidência da Junta da do R. Erário. Decreto de 25 de Maio de 1820—Rio de Janeiro

Cypriano Ribeiro Freire.....	Dec. de 25- 5-1820	2- 9-1820
------------------------------	--------------------	-----------

Junta dos Juros dos Novos Empréstimos. Ampliando as atribuições da Junta dos Juros à Amortização de toda a Dívida Nacional. Reforma de 25 de Abril de 1821

Francisco Duarte Coelho	—	11- 5-1821
José Ignacio da Costa.....	Dec. de 7- 9-1821	25- 9-1821
Sebastião José de Carvalho.....	Dec. de 8- 4-1822	17- 4-1822
Conde da Póvoa	Dec. de 21- 6-1823	31- 7-1823
D. Miguel Antonio de Mello.....	Dec. de 15- 1-1825	28- 2-1825

REGÊNCIA DA INFANTA D. ISABEL MARIA:

Reforma de 31 de Maio de 1825 tornando a Junta dos Juros dos Reais Empréstimos independente do Erário Régio

Barão de Sobral - Hermano	Dec. de 1- 8-1826	17- 8-1826
Manuel António de Carvalho.....	Dec. de 17- 6-1827	21- 6-1827

REGÊNCIA DE D. MIGUEL:

Conde da Lousã - D - Diogo.....	Dec. de 26- 2-1828	3- 3-1828
---------------------------------	--------------------	-----------

D. MARIA II:

Reformas de 16 de Maio de 1832 e 15 de Março de 1834. Dissolução da Junta dos Juros e criação da Junta do Crédito Público. Comissão interina

José da Silva Carvalho.....	Dec. de 12- 1-1833	2- 8-1833
Francisco António de Campos.....	Dec. de 27- 5-1835	29- 5-1835
José da Silva Carvalho.....	Dec. de 15- 7-1835	16- 7-1835

	Dip. da nomeação	Data da posse
Francisco António de Campos.....	Dec. de 18-11-1835	20-11-1835
José Jorge Loureiro	Dec. de 6- 4-1836	8- 4-1836
José da Silva Carvalho.....	Dec. de 20- 4-1836	22- 4-1836
Visconde de Sá da Bandeira.....	Dec. de 10- 9-1836	24- 9-1836
Manuel da Silva Passos — <i>Passos Manuel</i> ...	Dec. de 6-11-1836	7-11-1836
João de Oliveira	Decr. de 1- 6-1837	3- 6-1837
<i>Junta do Crédito Público. Reforma de 15 de Julho de 1837</i>		
Manuel António de Carvalho.....	P.ª de 2-10-1837	5-10-1837
José Pereira Pessoa	Dec. de 19- 8-1839	2- 9-1839
	Dec. de 27-10-1840	3-11-1840
<i>Reforma de 9 de Junho de 1843</i>		
Visconde, depois, Conde de Porto Covo da Bandeira (a)	C. Lei 8- 6-1843	1- 7-1843
	C. Lei 7- 6-1848	1- 7-1848
REGÊNCIA DE D. FERNANDO:		
Luís José Ribeiro.....	Dec. de 30- 6-1854	6- 7-1854
Barão de Palma	Julho 1854 a Julho 1856	
D. PEDRO V:		
Faustino da Gama	Dec. de 30- 7-1857	26- 6-1857
D. LUÍS I:		
Visconde de Porto Covo da Bandeira.....	Dec. de 11- 7-1867	15- 7-1867
Visconde de Menezes.....	Dec. de 23- 9-1869	27- 9-1869
Joaquim Gonçalves Mamede.....	Dec. de 8- 5-1878	13- 5-1878
Pedro Augusto Franco	Dec. de 17- 3-1881	26- 3-1881
	Dec. de 12- 6-1882	15- 6-1882
<i>Criação da Direcção Geral da Dívida Pública. Reorganização da Junta do Crédito Público. Decreto de 16 de Dezembro de 1887</i>		
Conde do Restello		
D. CARLOS I:		
<i>Reconstituição da Junta do Crédito Público. Lei de 14 de Agosto de 1893</i>		
Manuel Pinheiro Chagas (b)	Dec. de 14- 8-1893	18- 8-1893
Thomaz António Ribeiro Ferreira.....	Dec. de 29- 8-1896	1- 9-1896
Alberto António de Moraes Carvalho (c)	—	28- 7-1900

(a) Abandonou o cargo após a promulgação do Decreto de 18 de Dezembro de 1852.

(b) Na Sessão de 25 de Setembro de 1893 ocupou a Presidência o célebre escritor Joaquim Pedro de Oliveira Martins, que nessa data fazia parte da Junta, na qualidade de Vice-Presidente.

(c) Após a proclamação da República resignou o cargo que passou a ser exercido pelo Vice-Presidente, José da Silveira Vianna.

REGIME REPUBLICANO:

	Dip. da nomeação	Data da posse
José Francisco de Azevedo e Silva.....	Dec. de 11-11-1910	—
Francisco José Fernandes Costa.....	—	6- 1-1912
João José Luís Damas	Dec. de 10-12-1925	—
Jorge Fradesso de Salazar Moscozo.....	Dec. de 31- 8-1926	1- 9-1926
Jayne Cesar Farinha.....	Dec. de 29- 7-1927	4- 8-1927

Reforma de 13 de Fevereiro de 1936.

Lei n.º 1.933

Dr. Joaquim Diniz da Fonseca (d).....	Dec. de 28- 4-1930	1- 5-1930
---------------------------------------	--------------------	-----------

(d) Nomeado Sub-Secretário de Estado da Assistência pelo Decreto n.º 30.709, de 28 de Agosto de 1940 e Sub-Secretário de Estado das Finanças pelo Decreto n.º 33.929, de 6 de Setembro de 1944, passou a exercer as funções de Presidente o Vice-Presidente Dr. Luís Vieira de Castro. Desde Novembro de 1945 que, no impedimento do Presidente da Junta, as respectivas funções têm sido desempenhadas pelo Dr. Juiz, Manoel Lourenço Vasco.

III - INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

A primeira estatística organizada com continuidade e obedecendo a preceitos técnicos — a aduaneira — pertenceu ao Ministério da Fazenda, desde 17 de Setembro de 1833, nele se conservando, e sempre dependente das Alfândegas até à reforma de 1898, pela qual passou a ficar adstrita à Direcção-Geral de Estatística e dos Próprios Nacionais, integrada nessa altura no Ministério da Fazenda.

*

A estatística geral, como órgão central, foi criada em 30 de Abril de 1841, como Secção de Estatística e Topografia da Inspecção Geral das Obras Públicas do Ministério do Reino.

Era em 5 de Outubro de 1859 uma Repartição da Direcção do Comércio e Indústria no Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria.

Secção Geográfica e Estatística no Corpo de Engenharia Civil em 3 de Outubro de 1864 dependente do Ministério das Obras Públicas, foi novamente elevada a Repartição em 28 de Dezembro do mesmo ano.

Com a reorganização de 31 de Dezembro de 1868 continua Repartição mas integrada na Direcção-Geral do Comércio e Indústria.

A reforma de 28 de Julho de 1886 manteve a Repartição na mesma dependência.

O decreto n.º 5, de 1 de Dezembro de 1892, reorganiza a estatística geral, mantendo-a na mesma Direcção-Geral.

Finalmente em 1898 é elevada a Direcção-Geral juntamente com os Próprios Nacionais e integrada no Ministério da Fazenda.

Em 14 de Janeiro de 1911, dentro do Ministério das Finanças e com a saída dos Próprios Nacionais para a Direcção-Geral da Fazenda Pública, a Direcção-Geral de Estatística ficou reunida à Fiscalização das Sociedades Anónimas.

Só em 11 de Maio de 1911 é que passou a denominar-se simplesmente Direcção-Geral de Estatística.

A unidade de direcção estatística esteve, desde 8 de Agosto de 1857, a cargo da Comissão Central da Estatística do Reino, que de 28 de Dezembro de 1864 a 16 de Dezembro de 1869 se denominou Conselho Geral de Estatística, e desde 3 de Fevereiro de 1887 Conselho Superior de Estatística.

A reforma de 8 de Maio de 1919, regulamentada em 10 de Maio de 1920, mantém a descentralização dos serviços estatísticos, mas sob a direcção técnica para todos os Ministérios do Conselho Superior de Estatística, em que o cargo de vice-presidente era desempenhado pelo Director-Geral de Estatística.

Inicia-se em 1929 a centralização das estatísticas, pela concentração de todo o trabalho das Estatísticas do Comércio Externo e Demográfica na Direcção-Geral, criação de novas estatísticas e início da publicação do Boletim Mensal.

O decreto das transgressões estatísticas deu realidade ao princípio da autoridade estatística.

Foi, porém, com a lei n.º 1.911, de 23 de Maio de 1935, que se obteve a concentração total dos serviços, pela qual se criou a Instituto Nacional de Estatística.

Esta nova lei assegurou uma orgânica assente sobre os seguintes princípios:

- a) Centralização dos serviços, com possibilidade de delegar funções;
- b) Autonomia e unidade técnicas, conforme a experiência e os últimos ensinamentos externos, fiscalizando as publicações estranhas e autorizando o registo de instrumentos de notação;
- c) Autoridade estatística com as subseqüentes possibilidades de aplicar sanções e proceder à recolha directa de elementos negados;
- d) Responsabilidades dos informadores com as consequentes sanções;
- e) Segredo estatístico e profissional pela negação de fornecimento de dados individuais, especialmente para fins fiscais e aplicação de sanções disciplinares aos funcionários divulgadores.

A organização interna dos serviços foi montada segundo a melhor técnica e possibilidades nacionais do momento.

Posteriormente foi o quadro acrescido de mais uma Repartição que se dedica a Estudos e Inquéritos, com um quadro anexo de técnicos estatísticos.

As máquinas existentes foram modernizadas pela substituição das antigas, por outras cujo rendimento é superior.

O campo de actividade continua a alargar-se, quer pormenorizando as estatísticas existentes, quer fazendo incidir sobre novos factos a observação.

Partindo de bases tão seguras e práticas, com meios cada vez mais largos, e contando com a experiência própria e alheia,

pode efectivar-se, na realidade, a concentração das actividades concernentes ao apuramento de todos os elementos relativos à estatística nacional.

*

Entretanto em 1943, em anexo ao Instituto Nacional de Estatística, foram criados Centros de Estudos especializados — Económicos e Demográficos — que se propõem fundamentalmente: em apoveitar em trabalhos de investigação sistemática os dados recolhidos pelo Instituto; assegurar a cooperação entre este e os centros universitários e estabelecimentos de investigação científica, nacionais e estrangeiros; realizar quaisquer outros estudos ou trabalhos de que sejam incumbidos pelo Governo; e publicar os trabalhos realizados, bem como outros de reconhecido interesse.

*

O decreto-lei n.º 37.909, de 1 de Agosto de 1950, subordinou o Instituto Nacional de Estatística à Presidência do Conselho.

Esta providência veio invalidar a derradeira objecção posta pelos diversos departamentos ministeriais pois deixaram de estar sujeitos tècnicamente a um órgão dependente de um ministério igual, e também permitir a integração num único organismo de todos os serviços estatísticos nacionais e ultramarinos.

DIRECTORES CUJOS NOMES SAO CONHECIDOS

*Director-Geral da Estatística
e dos Próprios Nacionais*

ANTÓNIO EDUARDO VILAÇA	1898-1906
ANTÓNIO MARIA DA SILVA (interino)	1910-1911

*Director-Geral da Estatística e Fiscalização
das Sociedades Anónimas*

AGOSTINHO DA SILVA FRANCO 1911

Direcção-Geral da Estatística

AGOSTINHO DA SILVA FRANCO 1911-1914
ANTÓNIO JOAQUIM DE SOUSA JÚNIOR 1914-1917
Dr. DANIEL JOSÉ RODRIGUES (interino) 1917
EURICO MÁXIMO CARNEIRO COELHO E SOUSA... .. 1918
JOSÉ FRANCISCO CORREIA LEAL... .. 1918-1919
FRANCISCO PINTO DA CUNHA LEAL... .. 1919-1922
VITORINO HENRIQUES GODINHO... .. 1922-1928
Dr. ARMINDO RODRIGUES MONTEIRO 1928-1938

Instituto Nacional de Estatística

Eng. ANTÓNIO MARIA DIOGO TOVAR DE LEMOS 1938-1949
ANTÓNIO DOS REIS RUMINA (interino) desde 1949

IV – CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, CRÉDITO E PREVIDÊNCIA

A Junta do Depósito Público, que sucedeu a um organismo que se denominava Arca dos Pobres, foi criada por Alvará de 21 de Maio de 1751. As percentagens que pagava a Junta pelos depósitos que aceitava, eram graduados, conforme o seu valor estimativo, sobre dinheiro, ouro, prata lavrada e pedras preciosas, segundo o regulamento publicado naquela mesma data.

O referido alvará determinava o número de deputados que devia constituir a administração do Depósito da Corte e Cidade, e indicava quem tinha competência para os eleger e marcava o tempo que deviam servir, qual a sua jurisdição e o modo de exercício.

O arranjo dos cofres, escrituração, emolumentos e sua aplicação, e segurança do local, referentes à Junta do Depósito Público, também ficaram consignados no referido alvará.

Este organismo entrou logo em acção pelas suas diversas repartições, que tratavam dos seguintes serviços: Junta da Administração dos depósitos da Corte; entrada e saída dos depósitos da cidade; entrada e saída dos depósitos da Administração-Geral; entrada e saída dos dinheiros e mais bens

dos órfãos; receita e despesa dos defuntos e ausentes do Ultramar; serviços acerca dos defuntos e ausentes da Índia e do Brasil; Índia e Cativos; heranças ultramarinas; Banco de Portugal; Casa da Moeda; Mesa da Consciência; Repartição da Junta de Depósito Público no Porto; Repartição dos Órfãos e movimento das comarcas.

E com estes serviços foi substituída a Junta de Depósito Público pela Caixa Geral de Depósitos, criada pela carta de lei de 10 de Abril de 1876, hoje representada pela Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, como se vai ver.

*

A Caixa Geral de Depósitos, criada por carta de lei promulgada em 10 de Abril de 1876 sucedeu às Juntas de Depósito Público de Lisboa e Porto, tendo recebido destes organismos, por transição, os valores activos e passivos que àquelas estavam confiados.

A administração da nova instituição ficou confiada à Junta de Crédito Público que, no curto prazo de meio ano, elaborou o Regulamento Provisório que foi aprovado por decreto de 6 de Dezembro de 1876; e logo em 30 de Novembro de 1877 apresentou ao Governo um relatório sobre a forma como orientou a transição dos valores, promoveu a destrição de responsabilidade e organizou o serviço.

Além dos valores anteriormente confiados às Juntas de Depósito Público de Lisboa e Porto, também a citada carta de lei determinou que transitasse para a Caixa o serviço das Arcas Orfanológicas e dos depositários gerais do Juízo.

Diversos diplomas ampliaram depois as actividades da Caixa, a saber:

Lei de 26 de Junho de 1880, regulamentada em 10 de Março de 1881, que cria a Caixa Económica Portuguesa;

Lei de 1 de Julho de 1885 — Obriga os estabelecimentos de beneficência ou de piedade, recebendo auxílio do Estado, a depositar os seus fundos na Caixa quando não tivessem aplicação imediata;

Lei de 15 de Julho de 1885 — Remodela os serviços da Caixa Económica Portuguesa, entrando todas as suas operações na escrituração da Caixa Geral de Depósitos;

Lei de 21 de Maio de 1896 — Reorganiza os serviços, criando o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, e uma Caixa de Aposentações para trabalhadores assalariados, pelo que a instituição passou a denominar-se:

Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência

Lei de 26 de Setembro de 1909 — Reforma os serviços, criando novas operações;

Decreto n.º 4.670, de 14 de Julho de 1918 — Permite à Caixa efectuar as operações de natureza bancária que os Conselhos de Administração e Fiscal entendessem convenientes;

Decreto n.º 10.252, de 6 de Novembro de 1924 — Confia à Caixa a administração da Agência Financial de Portugal no Rio de Janeiro;

Decreto n.º 8.162, de 29 de Maio de 1922 — Regulamenta as operações efectuadas pela Caixa;

Decretos n.ºs 16.665, 16.666, 16.667, 16.668, 16.669, de 27 de Março de 1929 — Criam duas instituições anexas: a Caixa Nacional de Crédito e a Caixa Nacional de Previdência, pelo que a Caixa passou a denominar-se:

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

Decreto n.º 24.046, de 21 de Junho de 1934 — Cria o Montepio dos Servidores do Estado;

Decreto-lei n.º 26.096, de 23 de Novembro de 1935 — Integra na Caixa a Caixa Económica Postal.

*RELAÇÃO DOS ADMINISTRADORES DA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS,
DESDE A SUA ORGANIZAÇÃO SOB A ADMINISTRAÇÃO
DA JUNTA DO CRÉDITO PÚBLICO
POR CARTA DE LEI DE 10 DE ABRIL DE 1876*

VISCONDE DE MENESES (presidente);
MANUEL ALVES DO RIO;
MANUEL ANTÓNIO DE SEIXAS;
JOSÉ AUGUSTO DA GAMA;
JOSÉ LUÍS TEIXEIRA MENDES.

Estas individualidades compunham a Junta do Crédito Público no momento da transição para a Caixa Geral de Depósitos dos valores das extintas Juntas do Depósito Público de Lisboa e das Arcas dos Órfãos existentes nas restantes comarcas do continente do Reino.

Dr. JÚLIO FERREIRA PINTO BASTO — Exerceu o cargo desde 17 de Agosto de 1881 a 25 de Janeiro de 1894;

CARLOS ARTUR DA CUNHA — Exerceu o cargo, interinamente, desde 26 de Janeiro a 6 de Abril de 1894;

Dr. TOMÁS PIZARRO DE MELO SAMPAIO — Exerceu o cargo desde 5 de Abril de 1894 a 23 de Maio de 1907;

Dr. ADOLFO ALVES DE OLIVEIRA GUIMARÃES — Exerceu o cargo desde 24 de Maio de 1907 a 10 de Março de 1911;

Dr. JOSÉ ESTÉVÃO DE VASCONCELOS — Exerceu o cargo desde 21 de Outubro de 1910 a 13 de Novembro de 1911; e de 10 de Junho de 1912 a 15 de Maio de 1917;

Dr. AUGUSTO LUÍS VIEIRA SOARES — Exerceu o cargo desde 11 de Maio de 1912 a 10 de Abril de 1919;

Dr. RAÚL DE ALMEIDA CARMO E CUNHA — Exerceu o cargo de 11 de Maio de 1912 a 16 de Maio de 1949;

Dr. DANIEL JOSÉ RODRIGUES — Exerceu o cargo desde 6 de Outubro de 1917 a 2 de Fevereiro de 1918; e de 15 de Março

de 1919 a 6 de Julho de 1924; e de 22 de Novembro de 1924 a 6 de Outubro de 1931;

Capitão EURICO MÁXIMO CAMEIRA COELHO E SOUSA — Exerceu o cargo desde 5 de Março de 1918 a 13 de Março de 1919;

Coronel MANUEL MARIA COELHO — Exerceu o cargo desde 10 de Abril de 1919 a 18 de Julho de 1929;

Dr. AMÂNCIO DE ALPOIM — Exerceu o cargo desde 6 de Maio de 1919 a 9 de Agosto de 1926;

Capitão PEDRO ALFREDO DE MORAIS ROSA — Exerceu o cargo desde 20 de Maio de 1919 a 6 de Outubro de 1928;

Dr. GABRIEL VÍTOR BUGALHO PINTO — Exerceu o cargo desde 28 de Agosto de 1926 a 3 de Outubro de 1939;

PAULO FERNANDO VITORINO DE MORAIS — Exerceu o cargo desde 20 de Abril de 1929 a 1 de Janeiro de 1935;

Dr. CARLOS BESSA TAVARES — Exerceu o cargo de 20 de Abril de 1929 a 14 de Março de 1944;

Dr. ANTÓNIO SIMÕES DE CASTRO PINA — Exerceu o cargo desde 18 de Setembro de 1940 a 18 de Setembro de 1950;

Dr. MANUEL AUGUSTO SARDINHA BORGES DE OLIVEIRA — Exerceu o cargo desde 6 de Maio de 1944 a 31 de Janeiro de 1945;

Dr. RAFAEL DA SILVA NEVES DUQUE — Exerceu o cargo desde 14 de Maio de 1945 a 12 de Setembro de 1946;

Dr. FERNÃO MANUEL ORNELAS GONÇALVES — Exerceu o cargo desde 19 de Junho de 1948 a 19 de Setembro de 1951.

O actual Conselho de Administração é composto pelos seguintes membros:

Dr. GUILHERME LUISELO ALVES MOREIRA — Exerceu o cargo de Administrador-Geral substituto e Vice-Presidente do Conselho de Administração desde 19 de Julho de 1929 até 25 de Abril de 1932, data em que tomou posse do cargo de Administrador-Geral e de Presidente do Conselho de Administração;

Eng. JOSÉ DIAS DE ARAÚJO CORREIA — Exerceu o cargo desde 20 de Abril de 1929;

Eng. LEOVIGILDO QUEIMADO FRANCO DE SOUSA — Exerceu o cargo desde 12 de Junho de 1935;

Dr. ANTÓNIO JOSÉ BRANDÃO — Exerceu o cargo desde 16 de Setembro de 1947.

E estão vagos três cargos.